



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 4.433
de 06/10/94

Processo n.º 16.556

com PRAZO: 45 dias

Vencível em: 14/09/94

Willampedi

Diretor Legislativo

Em 01 de julho de 1994

PROJETO DE LEI N.º 6.300

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Institui o plano plurianual do triênio 1995/1997.

VETO PARCIAL MANTIDO
- Prazo: 10 dias

VENCÍVEL EM 17/10/94

Willampedi

Diretor Legislativo

Em 07 de outubro de 1994

Arquive-se

Willampedi
Diretor

18/10/94



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fla. 02
Proc. 16556
WU

MATÉRIA: R. 6.300

À CONSULTORIA JURÍDICA

W. L. Campesini

Diretora Legislativa

12/07/94

COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Com. Mista (CJR+CEFO)

DIRETORIA LEGISLATIVA

À Comissão Mista (CJR e CEFO), nos
termos do RI (art. 171, § 1º).

W. L. Campesini
DIRETORA LEGISLATIVA

09/08/94

COMISSÃO MISTA

Ao Sr. Vereador João Carlos

para relatar no prazo de ____ dias.

João Carlos Lopes
JOÃO CARLOS LOPES
Presidente da CJR

12/08/94

Francisco de Assis Poço
FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente da CEFO

12/08/94

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 436/94

Processo nº 27.649-8/93

16556 JUL 94 -16%

PROTOCOLO GERAL

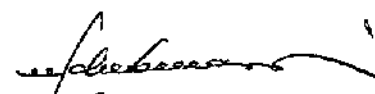
Jundiá, 19 de julho de 1.994.

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclare
cida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto
de Lei que institui o PLANO PLURIANUAL para o triênio 1.995/
1.997, requerendo sua apreciação na forma do art. 51 da Lei -
Orgânica do Município.

Na oportunidade, reiteramos nossos
protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

nn.

MOD.7



PUBLICADO
em 05/08/94

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
Com. Mista (CJR+CEFO)
[Signature]
Presidente
02/08/94

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO PROVADO
[Signature]
Presidente
13/09/94

PROJETO DE LEI Nº 6.300

Institui o PLANO PLURIANUAL para o
triênio 1.995/1.997.

CAPÍTULO I

DA CLASSIFICAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 1º - Para o estabelecimento, de
forma setorializada, das diretrizes, objetivos e metas da
Administração para as despesas de capital e relativas aos
programas de duração continuada, fica instituído o Plano
Plurianual para o triênio 1.995/1.997, adotando-se a
seguinte classificação:



I - Quanto ao caráter:

- a) De caráter econômico.
- b) De caráter social.

II - Quanto à organização:

- a) De organização territorial.
- b) De organização interna e das interfaces externas dos órgãos da Administração direta e indireta do Município.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 2º - Ficam estabelecidos os seguintes objetivos da Administração, setorizados de acordo com a classificação definida no artigo anterior:

I - Objetivos de caráter econômico.

- a) Aumento da arrecadação do Município.
- b) Racionalização das despesas.
- c) Estímulo ao desenvolvimento das atividades comerciais, de prestação de serviços e turísticas.

- d) Prestação de assistência ao produtor rural.



II - Objetivos de caráter social.

a) Instalação de mecanismos de controle efetivo do déficit habitacional.

b) Ampliação dos serviços de assistência médica e de retaguarda diagnóstica, individual e coletiva.

c) Ampliação dos serviços de educação voltados ao adolescente.

d) Ampliação da oferta de alimentos à população.

e) Estimular e facilitar o acesso aos bens artísticos e culturais e aos equipamentos destinados à prática de esportes.

f) Integração das atividades relacionadas com a escola, lazer e prática de esporte.

g) Organização da população carente.

h) Melhoria das condições de transporte coletivo.

(19-14-43)

III - Objetivos de organização territorial.

a) Estimular a ocupação de imóveis urbanos, apropriados ao uso industrial e comercial, situados próximos da infra-estrutura.

b) Revitalização do centro da cidade.

c) Complementação do sistema viário básico da cidade.

d) Preservação e restauração do patrimônio histórico e cultural.



e) Instituição e implantação da base cartográfica do Município.

f) Estabelecimento de políticas de desenvolvimento setoriais.

g) Adequação dos critérios de uso e ocupação do solo urbano e rural.

h) (Fm. 33 - fls. 57)

IV - Objetivos de organização interna e das interfaces externas dos Órgãos da Administração direta e indireta.

a) Adequação da estrutura administrativa.

b) Racionalização e adequação dos procedimentos administrativos.

c) Aperfeiçoamento e reciclagem de pessoal.

d) Concepção, organização e implantação do banco de dados do Município.

e) Informatização paulatina dos Órgãos Municipais.

CAPÍTULO III

DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º - Ficam estabelecidas e setorializadas as seguintes metas da Administração Municipal.



I - Metas de caráter econômico.

a) Recadastamento imobiliário para correção do IPTU, a partir de 1.995, inclusive.

b) Execução de infra-estrutura para a ocupação de áreas industriais.

c) Adequação da infra-estrutura nos locais de comercialização de produtos hortifrutigranjeiros.

d) Construção do Entrepasto Hortifrutigranjeiro .

e) Construção do terminal de cargas.

f) Construção do Parque da Serra.

g) Realização do censo agrícola.

h) (Em anexo 44)

II - Metas de caráter social.

a) Ampliação da oferta de moradias e de lotes populares à população de baixa renda.

b) Construção de centros comunitários para uso da população carente no processo de organização de mutirões para a construção de moradias.

c) Recuperação física das instalações do Hospital São Vicente de Paulo.

d) Ampliação física das unidades básicas de saúde. - instalação de salas no Jardim Amândeo e no Bairro Cavanilha; (Em. 26-fls. 80.)

e) Construção de prédios escolares.

f) Criação da Escola de Ensino Fundamental.

g) Criação de armazéns populares.



h) Reforma e ampliação do ^{Cine-Teatro Politeama} Teatro ~~Teatro~~ Politeama.

i) Criação de "casas de cultura" regionalizadas.

j) Construção de centros esportivos e de equipamentos destinados à prática de esportes.

l) Construção de terminais urbanos de ~~transporte coletivo~~ ^{transporte coletivo na Baixa Colônia, (Em 22-fls. 51)} e instalação de abrigos de ônibus.

m) Construção de centros de integração.

n) Construção de creches.

o) Implantação de banco de dados de recursos sociais.

Em 3-fls. 25; ~~Em 4-fls. 26~~; Em 6-fls. 32; Em 9-fls. 33;
Em 10-fls. 34; Em 16-fls. 40; Em 21-fls. 43,

III - Metas de organização territorial.

a) Extensão da infra-estrutura urbana básica às regiões não servidas.

b) Realização de obras de implantação e complementação do sistema viário básico da cidade.

c) Canalização de cursos d'água, ^{aproveitamento} ~~aproveitamento~~ ^{dos fluxos} ~~dos fluxos~~ ^(Em 25-fls. 46)

d) Realização de obras de reurbanização do centro da cidade.

e) Reforma do Parque Comendador Antônio Carbonari.

f) Realização do levantamento aerofotogramétrico do Município e implantação de rede física de marcos de coordenadas geodésicas e de altitudes.

g) Elaboração e instituição do Plano Diretor do Município e de nova lei do Zoneamento Urbano e Rural.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Em 07- fls. 31

Em 13- fls. 37; Em 14- fls. 38

Fls. 40
Proc. 16556
@/m

Em 34- fls. 50

IV - Metas de organização interna e das interfaces externas dos Órgãos da Administração direta e indireta.

a) Desenvolvimento do programa permanente de adequação e racionalização dos procedimentos administrativos.

b) Criação das Secretarias Municipais do Meio Ambiente, de Planejamento, de Esportes e Recreação (Em. 30- fls. 54) e de Cultura e Turismo (Em. 31- fls. 55)

c) Melhoria das condições de trabalho dos funcionários e desenvolvimento do programa de aperfeiçoamento de pessoal.

d) Concepção e implementação paulatina do sistema municipal de informações geoprocessadas.

e) Elaboração do Plano Diretor de Informática da Prefeitura.

f) (Em. 24- fls. 48)

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA AS DESPESAS DE CAPITAL E RELATIVAS AOS PROGRAMAS DE AÇÃO CONTINUADA

Artigo 40 - Para assegurar o alcance dos objetivos e metas estabelecidos, os Órgãos da Administração direta e indireta deverão orientar suas ações de acordo com as diretrizes definidas através do desenvolvimento dos programas descritos a seguir:



I - Diretrizes de caráter econômico.

a) Programa de recadastramento imobiliário e de atualização permanente das informações, sob o encargo da Secretaria Municipal de Finanças e da Coordenadoria Municipal de Planejamento.

b) Programa de desenvolvimento industrial, sob o encargo das Coordenadorias Municipais de Indústria e Comércio e de Planejamento.

c) Programa de assistência ao produtor rural, sob o encargo da Coordenadoria Municipal de Abastecimento e Agricultura, abrangendo o censo agrícola, a difusão de tecnologia de plantio e cultura, a construção do Entrepasto Hortifrutigranjeiro e a instalação de infraestrutura adequada nos locais de comercialização.

d) Programa de estímulo ao desenvolvimento comercial, de prestação de serviços e turístico, sob o encargo das Coordenadorias Municipais de Indústria e Comércio e de Planejamento, e que incluem a construção do terminal de cargas e parque da serra.

II - Diretrizes de caráter social.

a) Programa sob o encargo da Fundação Municipal de Ação Social:

1 - Programa de controle ao déficit habitacional, desenvolvido em toda a



cidade com a participação dos diversos segmentos da sociedade.

2 - Programa de construção de centros comunitários próximos aos núcleos de sub-habitação.

3 - Programa de habitação no bairro, a ser desenvolvido prioritariamente na Vila Comercial, Vila Hortolândia, Vila Esperança e Vila Nambí.

4 - Programa de urbanização de favelas, através dos projetos São Camilo, FEPASA e Vila Ana.

b) Programas sob o encargo da Secretaria Municipal de Saúde:

1 - Programa de ampliação da cobertura assistencial individual e coletiva e dos serviços de retaguarda diagnóstica.

2 - Programa de recuperação e ampliação das instalações e equipamentos do Hospital São Vicente de Paulo e das Unidades Básicas de Saúde. e aquisição de ambulâncias (5.11.35)

c) Programas sob o encargo da Secretaria Municipal de Educação:

1 - Programa de atendimento às EMEIS, CMEIS e escolas do Estado, incluindo o fornecimento de material didático, a



manutenção de prédios escolares e a construção de novas unidades.

2 - Programa de Administração Escolar.

3 - Programa de Merenda Escolar.

4 - Programa de Assessoria Técnico-Pedagógica.

5 - Programa de atendimento à juventude.

d) Programas sob o encargo da

Coordenadoria Municipal de Abastecimento e Agricultura:

1 - Programa de ampliação de oferta de alimentos à população, que inclui a criação de armazéns populares e de novos pontos de comercialização através dos varejões.

2 - Programa de assistência ao consumidor com a realização de pesquisas de preços e de campanhas informativas.

e) Programas sob o encargo da

Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo:

1 - Programa de democratização do acesso aos bens artísticos e culturais, incluindo a criação de "casas de cultura" descentralizadas.

2 - Programa de preservação e restauração do patrimônio histórico e cultural, que inclui a recuperação do teatro Politeama.



3 - Programa de descentralização da biblioteca.

f) Programas sob o encargo da Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação:

1 - Programa de utilização dos equipamentos existentes, objetivando a ampliação do volume e da frequência dos usuários.

2 - Programa de ampliação física dos equipamentos existentes com a reforma e construção de novas unidades.

3 - Programa de iniciação esportiva na pré-escola, a ser ministrada por profissional graduado em Educação Física; (Em. 29-fls. 53)

4 - Programa de construção do prédio da Escola Superior de Educação Física.

5 - (Em. 18-fls. 42)

Em. 20-fls. 46; Em. 23-fls. 47.

em direção da Secretaria Municipal de Esportes e Recreação

(Em. 28-fls. 50)

g) Programas sob o encargo da Secretaria

Municipal de Transportes:

1 - Programa de transporte coletivo, com a padronização e sinalização dos pontos de parada de ônibus, implantação de novos abrigos, construção de terminais urbanos e de mini estações de integração.

2 - Programa de Educação do Trânsito.



h) Programa sob o encargo da Secretaria
Municipal de Integração Social:

- 1 - Programa de atendimento à criança e ao adolescente - Projeto Criança.
- 2 - Programa de organização da população carente e de prestação de assistência para capacitação, que inclui a construção de creches e de centros comunitários.
- 3 - Programa de prestação de assistência emergencial.
- 4 - Programa de estímulo à integração ao mercado de trabalho.
- 5 - Programa de implantação e manutenção do banco de dados de recursos sociais.

III - Diretrizes de Organização
Territorial.

a) Programas sob o encargo das
Secretarias Municipais de Obras e de Serviços Públicos:

- 1 - Plano Comunitário de Pavimentação.
- 2 - Programa de Pavimentação de estradas vicinais.
- 3 - Programa de canalização de cursos d'água.
- 4 - Programa de restauração de vias públicas.
- 5 - Programa de obras viárias.



6 - Programa de ampliação de rede de iluminação pública.

7 - Programa de restauração de praças, parques e bairros.

8 - Programa de revitalização do centro da cidade.

Em 14.12.98

b) Programas sob o encargo da Secretaria Municipal de Transportes:

1 - Programa de intervenção no trânsito.

2 - Programa de orientação no trânsito.

c) Programas sob o encargo da Coordenadoria Municipal de Planejamento:

1 - Programa de implantação da base cartográfica do Município com a realização do levantamento aerofotogramétrico.

2 - Programa de instituição do Plano Diretor e de nova legislação urbanística.

3 - Programa "conheça seu bairro", com a instituição das regiões de planejamento.

IV - Diretrizes de organização interna e de interfaces externas dos órgãos da Administração direta e indireta: correspondem aos programas a seguir especificados, que deverão ser desenvolvidos pelas Secretarias Municipais



de Administração e de Finanças, pela Coordenadoria Municipal de Planejamento e pela Companhia de Informática de Jundiáí.

a) Programa de informatização da Prefeitura, com a prévia elaboração do Plano Diretor de Informática.

b) Programa de aperfeiçoamento e reciclagem de pessoal.

c) Programa de controle do patrimônio público.

d) Programa para implantação de auditoria interna permanente.

e) Programa de adequação e racionalização permanente dos procedimentos administrativos.

f) Programa de implantação e manutenção do banco de dados do Município.

g) Programa de concepção e implementação, em etapas, do Sistema Municipal de Informações Geoprocessadas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 5º - Os orçamentos-programas anuais estabelecerão a distribuição da receita e dos recursos, de forma a assegurar o cumprimento das diretrizes

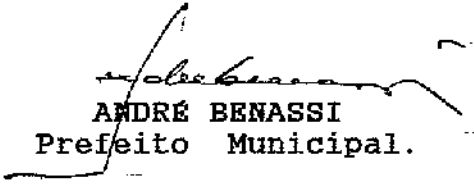


estabelecidas nesta lei e o alcance dos objetivos e metas correspondentes.

Parágrafo Único - As receitas e os recursos anuais, bem como as dotações resultantes da sua distribuição, sofrerão a devida correção monetária, através de índices oficiais, a partir da data base do respectivo orçamento-programa.

Artigo 6º - As diretrizes poderão, a critério do Executivo, ser alteradas ou substituídas por outras, desde que a modificação não comprometa o alcance dos objetivos e metas estabelecidos. (SUPRIMIR - Em 2.11.26)

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal.

mabb



J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Vimos submeter a apreciação dessa
Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que institui o
Plano Plurianual para o triênio 1.995/1.997.

O Projeto ora apresentado é o resultado
de um trabalho exaustivo, realizado com a participação
efetiva de todos os órgãos da Administração Municipal, que
procurou compatibilizar a situação administrativa e
financeira da Prefeitura com a realidade do Município.
Durante todo o ano os órgãos que integram a Administração
Municipal, simultaneamente às suas atividades específicas,
procederam a avaliação precisa da situação atual e o
estabelecimento das diretrizes que nos conduzirão às metas
desejadas, representadoras das reais necessidades do
Município e dos legítimos anseios da população.

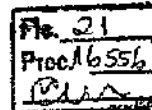
Em cumprimento às disposições da
Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de
Jundiá, sobretudo às contidas em seu artigo 128, os
objetivos, metas e diretrizes constantes do Plano Plurianual
foram devidamente setorizados. Para tanto, adotou-se o
critério de classificá-los quanto ao caráter econômico ou
social e quanto à organização territorial ou administrativa.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.666



PROJETO DE LEI Nº 6.300

PROCESSO Nº 16.556

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei institui o plano plurianual do triênio 1995/1997.

A propositura é composta de sete artigos, vem justificada às fls. 19/20 e com pedido de apreciação na forma do artigo 51 da L.O.M.

É o relatório.

PARECER:

PRELIMINARMENTE

1. Esta Casa já abriu precedente regimental no sentido de apreciar projeto de lei com esta mesma matéria para o triênio 1990/1992, que originou a Lei nº 3.491/89 - Orçamento Plurianual de Investimentos. Tal se deu em virtude do não envio por parte do Executivo da época de projeto visando o quadriênio.
2. Assim, a fim de que o Município não fique sem plano plurianual para o triênio 95/97, que é instrumento básico junto à Lei de Diretrizes Orçamentárias para a elaboração dos orçamentos-programa anuais, inclusive para o primeiro ano da futura administração, a proposta deve tramitar.

DO PROJETO DE LEI 6.300

1. Feitas as considerações preliminares, a propositura se nos afigura legal quanto à competência (art. 69., inc. I, L.O.M.), e quanto à iniciativa que é privativa do Alcaide consoante dispõe os artigos 46, inc. IV c/c o artigo 128, inc. I, ambos da L.O.M.
2. A matéria é de natureza legislativa e está de acordo com a legislação federal pertinente. Quanto ao mérito dirá o soberano Plenário.
3. Deve ser ouvida unicamente a Comissão Mista ou Especial (artigo 166, § 1º, C.F.; artigo 131, § 2º C.F. e artigo 171, §§ 1º, 2º e 3º do R.I.), integrada pelos membros da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

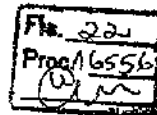
*

56



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

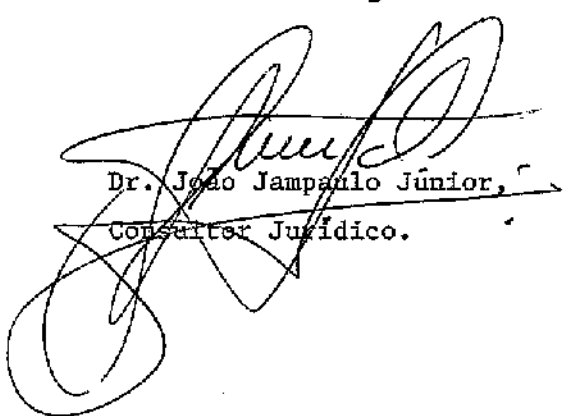
CONSULTORIA JURÍDICA



(Parecer nº 2.666 - fls. 02)

4. Observamos que a este projeto de lei, são aplicáveis as mesmas disposições legais e regimentais que regem a tramitação do projeto de orçamento anual, tudo nos termos dos artigos 166 e seguintes da Constituição Federal; 128 e seguintes da Lei Orgânica Municipal e principalmente o artigo 171 e seguintes do Regimento Interno da Casa.
5. A apreciação da matéria nos termos do artigo 51 da L.O.M. - prazo de 45 dias - é perfeitamente legal.
6. Quorum: maioria simples (artigo 44, "caput", L.O.M.).
S.m.e.

Jundiaí, 02 de agosto de 1994

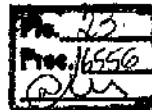

Dr. João Jamapaulo Júnior,
Consultor Jurídico.

*

jjj/aaa



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. VE 08.94.42

Em 12 de agosto de 1994

CÓPIA

Exm^o Sr.

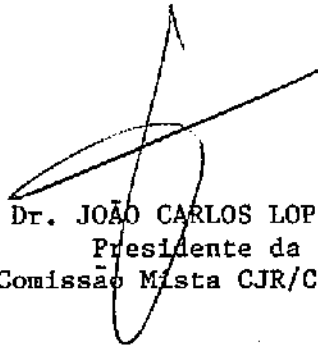
Vereador ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

N E S T A

Encontrando-se na Casa o PROJETO DE LEI Nº 6.300, do PREFEITO MUNICIPAL, que institui o plano plurianual do triênio 1995/1997, e tendo em vista que só terão validade as emendas apresentadas na Comissão Mista (formada pelas Comissões de Justiça e Redação e de Economia, Finanças e Orçamento), venho comunicar a V.Ex^a que foi fixado prazo de até dia 25 do corrente mês para a referida apresentação, para que tais emendas possam ser analisadas em prazo hábil.

Assim, se o desejar, até aquela data V.Ex^a poderá apresentar as sugestões que julgar devidas perante esta Comissão.

Sendo só para o ensejo, receba nossas saudações.


Dr. JOÃO CARLOS LOPES
Presidente da
Comissão Mista CJR/CEFO

obs.: idêntico ofício enviado aos demais vereadores.

*

/cm



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Of. VE 08.94.43

Em 12 de agosto de 1994

C Ó P I A

Exmº Sr.

Vereador ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

N E S T A

Em face de o prazo para apresentação de emendas ao PROJETO DE LEI Nº 6.300, do PREFEITO MUNICIPAL, que institui o plano pluri-anual do triênio 1995/1997, se encerrar no próximo dia 25, vimos convocar V.Exª para participar de reunião da Comissão Mista CJR/CEFO, a realizar-se no dia 26, nesta Câmara, a partir das 14h, para análise das emendas e elaboração de parecer.

Sendo o que havia para a oportunidade, aceite nossas cordiais saudações.

Dr. JOÃO CARLOS LOPES
Presidente da
Comissão Mista CJR/CEFO

Idêntico ofício encaminhado aos membros da CJR e da CEFO (+7)

*

/cm



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 25
Proc. 6556
@

PP 4.989/94



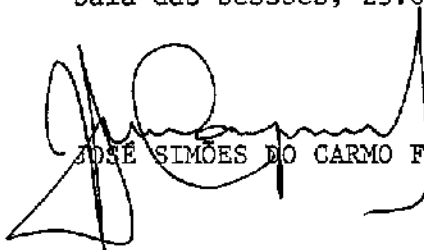
EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 6.300

Acrescenta metas de caráter social.

No art. 3º, II, acrescente-se:

- "p) criação de hemocentro;
- "q) criação de centro para tratamento dos portadores do vírus HIV;
- "r) ampliação dos mecanismos e estruturas físicas para assistência ao menor de rua;
- "s) ampliação do sistema de atendimento dos deficientes físicos."

Sala das Sessões, 23.08.94

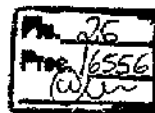

JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO

*

MS.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



pp. 5.053/94

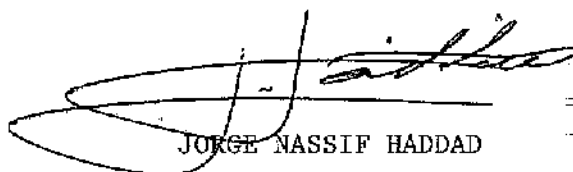


EMENDA Nº 2 ao PROJETO DE LEI Nº 6.300

Suprime previsão de alteração das diretrizes do plano plurianual a critério do Executivo.

Suprima-se o art. 6º.

Sala das Sessões, 25.08.1994


JORGE NASSIF HADDAD

*

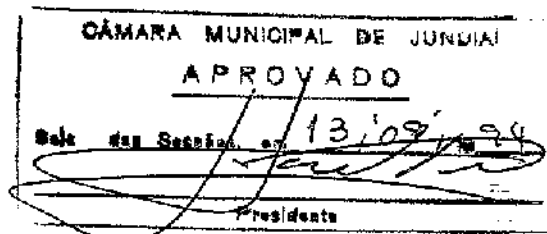
ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fla. 27
Proc. 6556
Alc

pp. 5.041/94



EMENDA Nº 3 ao PROJETO DE LEI Nº 6.300

Retifica denominação de próprio público.

No art. 3º, item II, letra h,
onde se lê: "Teatro Politeama",
LEIA-SE: "Cine-Teatro Polytheama".

Sala das Sessões, 25.08.1994

ERAZÉ MARTINHO

Justificativa

O prometido cine-teatro já foi tudo, desde que André Benassi foi e é Prefeito. Foi projeto de Lina Bo Bardi, foi Poli-Tea-
Ama na demagogia de pedágios pré-eleitorais...

Escrever o nome corretamente, conforme lei, é o mi
nimo que se deve fazer, já que tudo mais tem sido promessa.

*

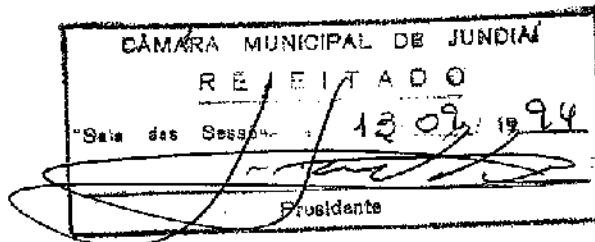
/ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 28
Proc. 16556
Wm

pp. 5.043/94



EMENDA Nº 4 ao PROJETO DE LEI Nº 6.300

Suprime previsão de correção monetária das receitas.

Suprima-se o parágrafo único do art. 5º. -

Sala das Sessões, 25.08.1994


ERAZÉ MARTINEO

Justificativa

O dispositivo que se busca suprimir se torna desnecessário em uma economia estável que, entre outros méritos, conseguiu transformar a moeda nacional em valor superior ao tirânico dólar que sempre sufocou nossos sonhos de grande nação!

*

/ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



pp. 5.054/94



EMENDA Nº 5 ao PROJETO DE LEI Nº 6.300

Prevê referenda legislativa para alteração de diretrizes do plano plurianual.

No art. 6º, acrescente-se "in fine":

"'ad referendum' da Câmara Municipal".

Sala das Sessões, 25.08.1994

ERAZÉ MARTINHO

Justificativa

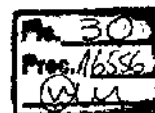
Se a Constituição Federal obriga o Executivo a comprometer-se, por lei, a planejar plurianualmente suas metas, nada mais justo do que prever o mesmo ritual em caso de alteração desse plano, como pretende o art. 6º.

*

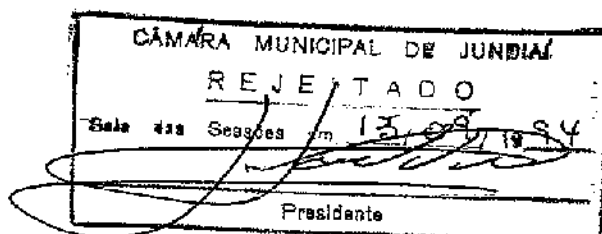
ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PP 4.990/94



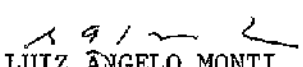
EMENDA Nº 6 AO PROJETO DE LEI Nº 6.300

Prevê conclusão da estação rodoviária.

No art.º 3º, I, acrescente-se esta letra:

" _) conclusão das obras do terminal rodoviário de passageiros."

Sala das Sessões, 23.08.94

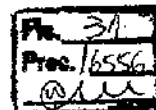

LUIZ ÂNGELO MONTI

*

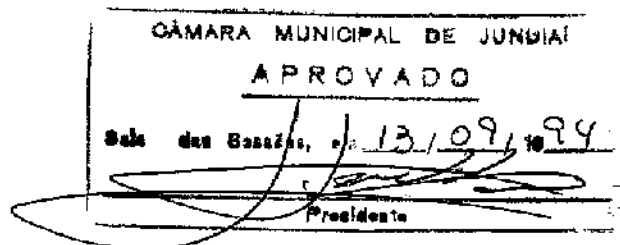
MS.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PP 4.990/94



EMENDA Nº 7 AO PROJETO DE LEI Nº 6.300

Prevê obras de água e esgoto no Parque Cecap II.

No art. 3º, III, acrescente-se esta letra:

" _) construção de redes de água e esgoto no Parque Cecap II."

Sala das Sessões, 23.08.94

Luiz Ângelo Monti
LUIZ ÂNGELO MONTI

*

MS.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 32
Proc. 16556
@

PP 4.990/94



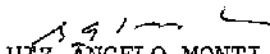
EMENDA Nº 8 AO PROJETO DE LEI Nº 6.300

Prevê conclusão do Centro Educacional e Cultural Argos.

No art. 3º, II, acrescente-se esta letra:

") conclusão das obras do Centro Educacional e Cultural Argos."

Sala das Sessões, 23.08.94


LUIZ ÂNGELO MONTI

*

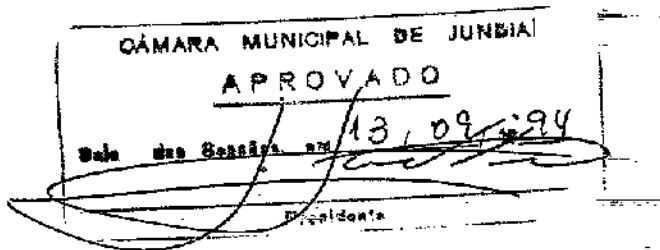
MS.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 33
Proc. 16556
@

PP 4.990/94



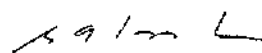
EMENDA Nº 9 AO PROJETO DE LEI Nº 6.300

Prevê sorteio dos lotes do loteamento
Fazenda Grande.

No art. 3º, II, acrescenta-se esta letra:

" _) sorteio dos lotes do loteamento Fazenda Grande."

Sala das Sessões, 23.08.94


LUIZ ÂNGELO MONTI

*

MS.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PP 4.990/94



EMENDA Nº 10 AO PROJETO DE LEI Nº 6.300
Prevê conclusão da Vila Olímpica.

No art. 3º, II, acrescente-se esta letra:

" _) conclusão das obras da Vila Olímpica."

Sala das Sessões, 23.08.94

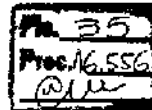
Luz
LUIZ ÂNGELO MONTI

*

MS.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



pp. 5.055/94

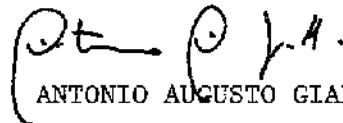


EMENDA Nº 11 ao PROJETO DE LEI Nº 6.300

Prevê aquisição de ambulâncias.

Acrescente-se ao art. 49, II, b, 2, "in fine":
" e aquisição de ambulâncias".

Sala das Sessões, 25.08.1994

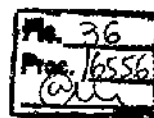

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

*

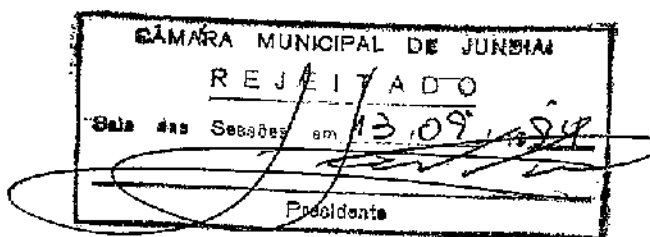
ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



pp. 5.057/94



EMENDA Nº 12 ao PROJETO DE LEI Nº 6.300

Prevê ampliação de linhas de ônibus e implantação de li
nha no Bairro Santa Marta.

No art. 3º, II, acrescente-se:

"__) ampliação das linhas do serviço público de
ônibus;

"__) implantação de linha do serviço público de
ônibus para atender o Bairro Santa Marta".

Sala das Sessões, 25.08.1994

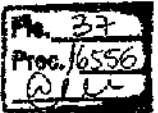
Assinatura
LUIZ ÂNGELO MONTI

*

ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



pp. 5.058/94



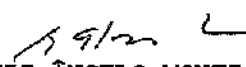
EMENDA Nº 13 ao PROJETO DE LEI Nº 6.300

Prevê recapeamento asfáltico das ruas de Vila Vianelo.

No art. 3º, III, acrescente-se:

"__) recapeamento asfáltico das ruas de Vila Vianelo".

Sala das Sessões, 25.08.1994

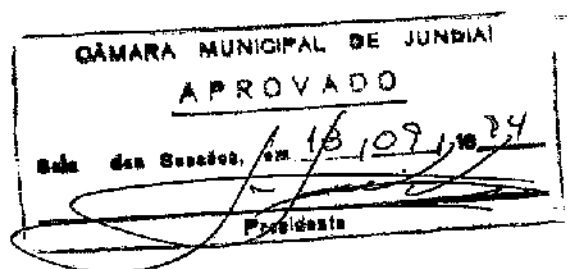

LUIZ ÂNGELO MONTI

*

ns



pp 5.044/94



EMENDA 14 AO PROJETO DE LEI 6.300

Prevê construção da nova sede da Câmara Municipal.

Acrescente-se:

- ao art. 3º, III:

"____) transferência da Câmara Municipal para o Setor S.13-Uso Predominantemente Administrativo do Plano Diretor";

- ao art. 4º, III, a:

"____. construção da nova sede da Câmara Municipal."

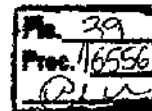
Sala das sessões, 25.08.1994

ARI CASTRO NUNES FILHO

* az



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



pp. 5.062/94

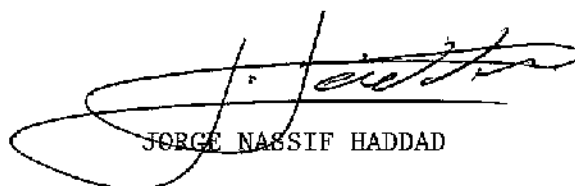


EMENDA Nº 15 ao PROJETO DE LEI Nº 6.300

Suprime previsão de criação de secretarias municipais.

No art. 3º, IV, suprima-se a letra b.

Sala das Sessões, 25.08.1994


JORGE NASSIF HADDAD

*

NS

215 x 315 mm

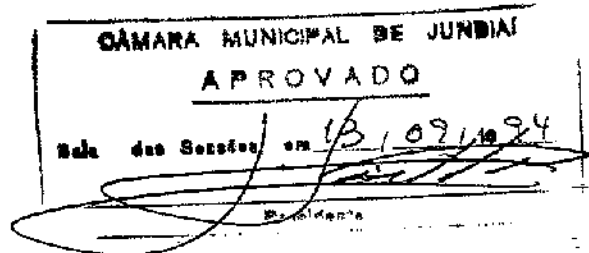
SG



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fl. 40
Proc. 16556
PUC

pp. 5.061/94



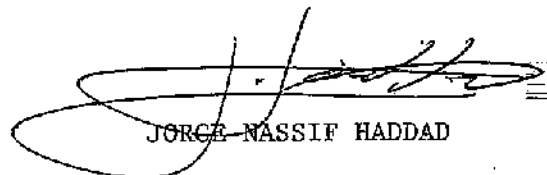
EMENDA Nº 16 ao PROJETO DE LEI Nº 6.300

Prevê construção de prontos-socorros municipais.

No art. 3º, II, acrescente-se:

"__) construção de pronto-socorro municipal nas
quatro regiões do Município".

Sala das Sessões, 25.08.1994


JORGE NASSIF HADDAD

*

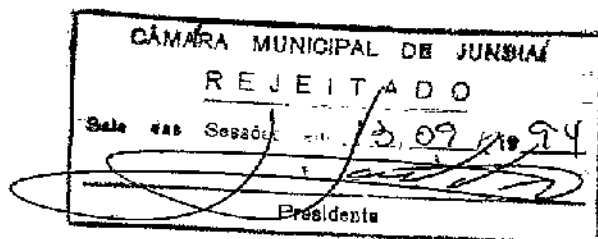
ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fl. 41
Proc. 16556
CW

pp. 5.060/94

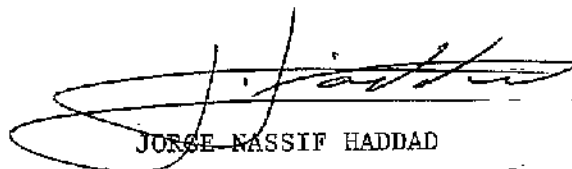


EMENDA Nº 17 ao PROJETO DE LEI Nº 6.300

Suprime previsão de cadastramento imobiliário para
correção do IPTU.

Suprima-se a letra a do item I do art. 3º.

Sala das Sessões, 25.08.1994


JORGE NASSIF HADDAD

*

ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PP 5.066/94



EMENDA Nº 18 AO PROJETO DE LEI Nº 6.300

Prevê programa de desenvolvimento de esportes.

No art. 4º, II, letra "f", acrescente-se:

"5) programa de desenvolvimento de esportes (atletismo, xadrez e outros)."

Sala das Sessões, 25.08.94


JORGE NASSIF HADDAD

*

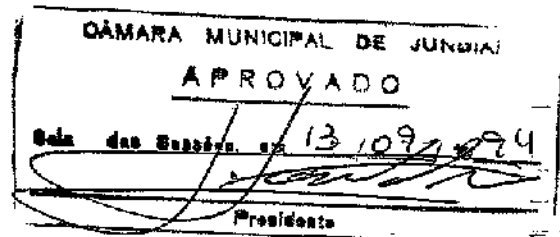
ms.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 43
Proc. 6556
W.L.U.

PP 5.068/94



EMENDA Nº 19 AO PROJETO DE LEI Nº 6.300

Prevê ampliação do Cemitério Municipal Nossa Senhora do Monte Negro.

No art. 2º, II, acrescente-se:

"i) ampliação do Cemitério Municipal Nossa Senhora do Monte Negro."

Sala das Sessões, 25.08.94


JORGE NASSIF HADDAD

*

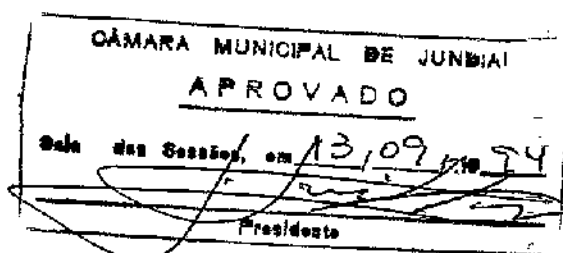
MS.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 24
Proc. 6556
@

5.067/94



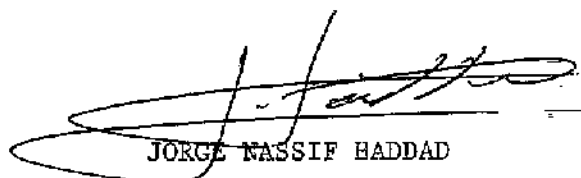
EMENDA Nº 20 AO PROJETO DE LEI Nº 6.300

Prevê construção de represa para abastecimento de água.

No art. 3º, I, acrescente-se:

"h) construção de represa para abastecimento de água."

Sala das Sessões, 25.08.94


JORGE NASSIF HADDAD

*

ms.

215 x 315 mm

SG

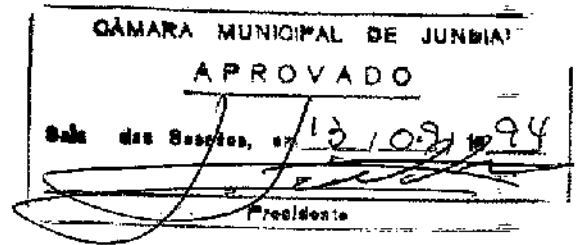


Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

pp. 5.063/94



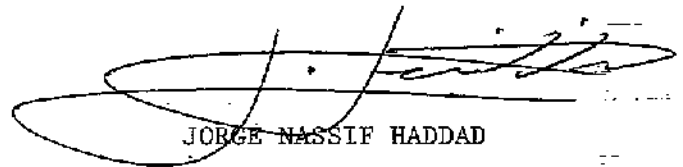
EMENDA Nº 21 AO PROJETO DE LEI Nº 6.300

Prevê construção de hospital público.

Acrescente-se ao art. 3º, II:

"___) construção de hospital público".

Sala das Sessões, 25.08.1994


JORGE NASSIF HADDAD

vsp

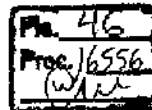
*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



pp. 5.065/94



EMENDA Nº 22 AO PROJETO DE LEI Nº 6.300

Prevê programa de atividades físicas para portadores de deficiência física e idosos.

Acrescente-se no art. 4º, II, f:

"__ - Programa de atividades físicas para portadores de deficiência física e idosos."

Sala das Sessões, 25.08.1994

JORGE NASSIF HADDAD

*

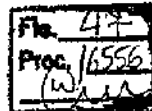
vsp



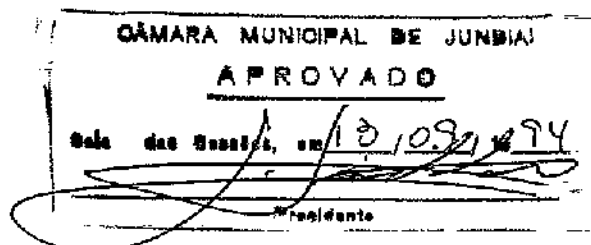
Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



pp. 5.065/94



EMENDA Nº 23 AO PROJETO DE LEI Nº 6.300

Prevê programa de estímulo à concessão de bolsas de estudo a jovens esportistas.

Acrescente-se no art. 4º, II, f:

"___ - Programa de estímulo para oferecimento de bolsas de estudo e ajuda de custo a adolescentes e jovens promissores, possibilitando sua ampla dedicação ao esporte".

Sala das Sessões, 25.08.1994

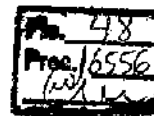
JORGE NASSIF HADDAD

*

vsp



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



pp. 5.056/94



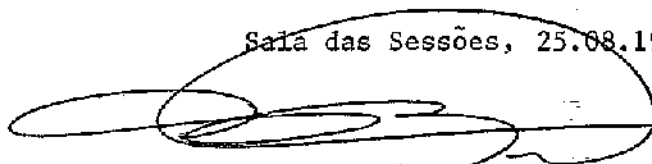
EMENDA Nº 24 AO PROJETO DE LEI Nº 6.300

Prevê pro-labore para integrantes do Corpo de Bombeiros.

No art. 3º, IV, acrescente-se:

"__) concessão de pro-labore para os integrantes do Corpo de Bombeiros".

Sala das Sessões, 25.08.1994



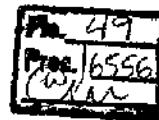
CARLOS ALBERTO BESTETTI

*

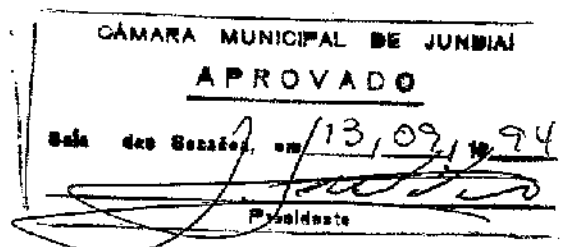
ns/vsp



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



pp. 5.073/94

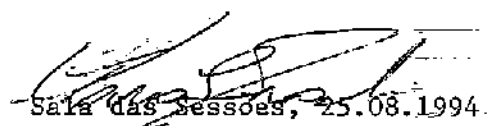


EMENDA Nº 25 ao PROJETO DE LEI Nº 6.300

Prevê canalização do Córrego das Flores.

No art. 3º, III, c, acrescente-se "in fine":

"especialmente do Córrego das Flores".


Sala das Sessões, 25.08.1994.


CLAYO DA SILVA PRADO

*

ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



pp. 5.072/94



EMENDA Nº 26 ao PROJETO DE LEI Nº 6.300

Prevê construção de unidade básica de saúde no Jardim Pacaembu e no Bairro Caxambu.

No art. 3º, II, d, acrescente-se "in fine":

"e instalação dessas no Jardim Pacaembu e no Bair
ro Caxambu".

Sala das Sessões, 25.08.1994


OLAVO DA SILVA PRADO

*

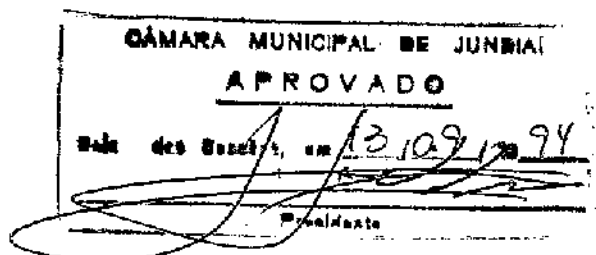
ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



pp. 5.071/94



EMENDA Nº 27 ao PROJETO DE LEI Nº 6.300

Prevê terminal de ônibus urbano no Bairro Colônia.

Nova redação à letra 1 do item II do art. 3º:

"1) construção de terminais urbanos de transporte coletivo, um especialmente no Bairro Colônia, e instalação de abrigos de ônibus;"

Sala das Sessões, 25.08.1994


OLAVO DA SILVA PRADO

*

ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 62
Proc. 6556
D.M.

pp. 5.070/94



EMENDA Nº 28 ao PROJETO DE LEI Nº 6.300

Determina local para construção de prédio da Escola Superior de Educação Física.

No art. 4º, II, f, 4, acrescente-se "in fine":

"em área da Praça Municipal de Esportes 'Dr. Nicolino de Lucca'".

Sala das Sessões, 25.08.1994

OLAVO DA SILVA PRADO

*

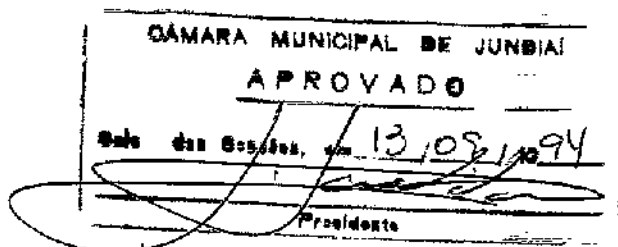
ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 53
Proc. 16556
Cm

pp. 5.069/94



EMENDA Nº 29 ao PROJETO DE LEI Nº 6.300

Prevê profissional graduado em Educação Física para iniciação esportiva na pré-escola.

No art. 4º, II, f, 3, acrescente-se "in fine":

"a ser ministrada por profissional graduado em Educação Física".

Sala das Sessões, 25.08.1994

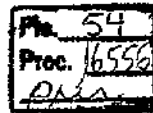
OLAVO DA SILVA PRADO

*

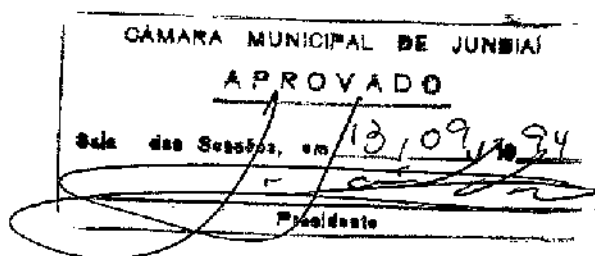
ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



pp. 5.076/94



EMENDA Nº 30 ao PROJETO DE LEI Nº 6.300

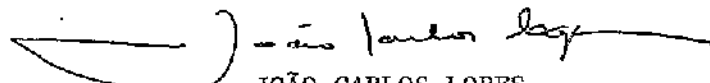
Prevê criação da Secretaria Municipal de Esportes e Recreação.

No art. 3º, IV, b,

onde se lê: "do Meio Ambiente e de Planejamento",

LEIA-SE: "do Meio Ambiente, de Planejamento e de Esportes e Recreação".

Sala das Sessões, 25.08.94


JOÃO CARLOS LOPES

*

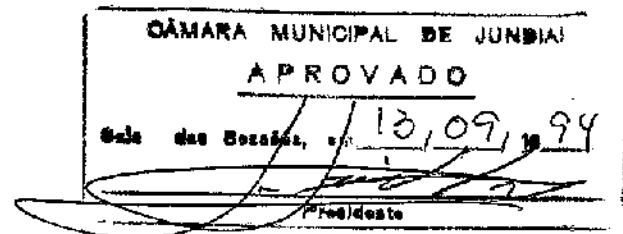
ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fla. 56
Proc. 6556
W. L.

pp. 5.077/94



EMENDA Nº 31 ao PROJETO DE LEI Nº 6.300

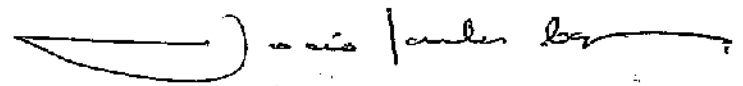
Prevê criação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

No art. 32, IV, b,

onde se lê: "do Meio Ambiente e de Planejamento",

LEIA-SE: "do Meio Ambiente, de Planejamento e de Cultura e Turismo".

Sala das Sessões, 25.08.94


JOÃO CARLOS LOPES

*

ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PP 5.080/94



EMENDA Nº 32 AO PROJETO DE LEI Nº 6.300

Prevê melhoria da remuneração do funcionalismo.

No art. 3º, inciso IV, letra "c",

Onde se lê: "condições de trabalho"

Leia-se: "condições de trabalho e remuneração"

Sala das Sessões, 25.08.94


MAURO MARCIAL MENUCHI

*

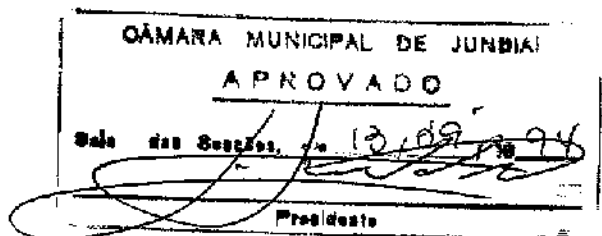
MS.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



pp. 5.094/94



EMENDA Nº 33 AO PROJETO DE LEI Nº 6.300

Condiciona cessão de áreas públicas.

No art. 2º, III, acrescente-se esta letra:

"_____) doação ou concessão do direito real de uso de área pública unicamente para fim de edificação governamental ou para fim filantrópico de instituição privada reconhecida de utilidade pública municipal, estadual e federal".

Sala das Sessões, 25.08.1994

CARLOS ALBERTO BESTETI



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fl. 58
Proc. 16556
C.M.J.

pp. 5.095/94



EMENDA Nº 34 AO PROJETO DE LEI Nº 6.300

Prevê complementação de obras na Vila Helena.

No art. 3º, III, acrescente-se esta letra:

"___) complementação da pavimentação e reurbanização de Vila Helena, principalmente a Rua Dr. Adriano de Oliveira, a Rua Santiago, a Rua Buenos Aires e a Rua Francisco Aiello Filho".

Sala das Sessões, 25.08.1994

CARLOS ALBERTO BESTETTI

*

az/vsp



COMISSÃO MISTA CJR/CEFO

PROCESSO Nº 16.556

PROJETO DE LEI Nº 6.300, do PREFEITO MUNICIPAL, que institui o plano plurianual do triênio 1995/1997.

PARECER Nº 1.266

Para o triênio 1995/1997, o Chefe do Executivo oferece ao crivo da Câmara o plano plurianual de investimentos, que é o instrumento básico que, somado à Lei de Diretrizes Orçamentárias, constitui elemento imprescindível para a elaboração dos orçamentos-programa anuais, que abrangerão inclusive o primeiro ano da administração municipal que suceder à presente gestão.

A proposição, sob a ótica da juridicidade, se afigura revestida do caráter legalidade quanto à iniciativa e à competência, encontrando amparo na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 69, I; e art. 46, IV, c/c o art. 128, I - não incorporando impedimentos que possam incidir sobre a sua tramitação, posto que nesse quesito é ela perfeita, e somente pode partir do Executivo, que em âmbito privativo detém a atribuição de legislar sobre essa questão.

Observa o texto os critérios estabelecidos na legislação federal pertinente à espécie, e sua natureza legislativa, portanto, é incontestável.

Relativamente ao quesito econômico-financeiro-orçamentário, o simples norteamento das metas que serão objeto da política desenvolvimentista traçada para o próximo triênio, especificando os programas a serem implementados, conforme as prioridades da administração - que está dirigida no sentido de atender a aspiração popular, e notadamente voltada aos programas sociais - requer a reflexão da Casa, já que todos buscam viabilizar tais resultados na prática. E como peça preparatória dos orçamentos-programa anuais, vinculando as receitas e os recursos à essa finalidade, o plano plurianual é ferramenta chave para alcançarmos as aspirações da coletividade.

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

No. 60
Proc. 16536
2

(PARECER CJR/CEFO Nº 1.266 - fls. 02)

Quanto às emendas formuladas pelos nobres Pares, de nºs 01 a 34, esta Comissão, reunida nesta data, houve por bem acolhê-las em sua totalidade, posto que contribuem para melhor viabilizar os objetivos inseridos na proposta.

Assim convictos, acolhemos o projeto de lei e a ele consignamos voto favorável.

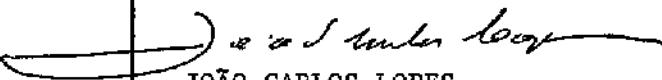
É o parecer.

Sala das Comissões, 26.08.1994

APROVADO EM 30.08.94

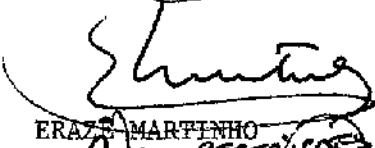
COMISSÃO MISTA CJR/CEFO

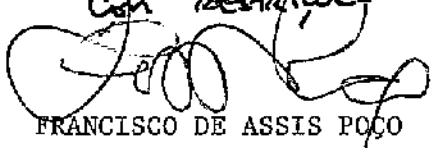
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


JOÃO CARLOS LOPES
Presidente e Relator


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

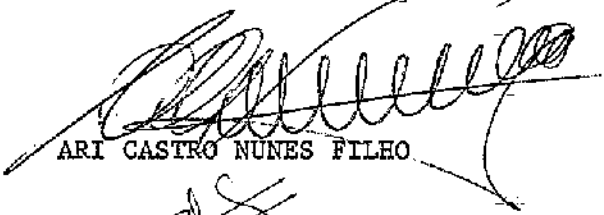

CARLOS ALBERTO BESTETTI


ERAZM MARTINHO

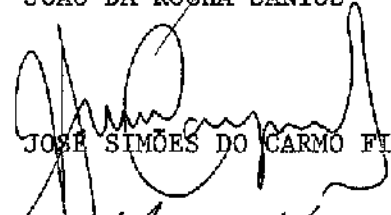

FRANCISCO DE ASSIS POÇO

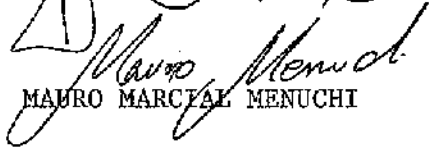
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO


FRANCISCO DE ASSIS POÇO


ARI CASTRO NUNES FILHO


JOÃO DA ROCHA SANTOS


JOSE SIMÕES DO CARMO FILHO


MAURO MARCIAL MENUCHI

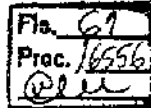
*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



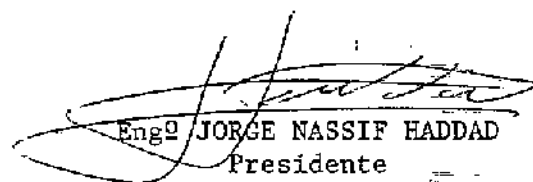
Of. PM 09.94.35
Proc. 16.556

Em 14 de setembro de 1994

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a de
vida análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.850, referente ao Projeto de Lei nº 6.300
(objeto do ofício GP.L. nº 436/94), aprovado na Sessão Ordinária realiza
da dia 13 último.

Queira aceitar, mais, os nossos respeitos.


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 62
Proc. 16556
W

PROJETO DE LEI Nº 6.300

AUTÓGRAFO Nº 4.850

PROCESSO Nº 16.556

OFÍCIO PM Nº 09.94.35

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

15/09/94

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

7/10/94

Alleaurpedi

DIRETORA LEGISLATIVA

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 654/94

Processo nº 27.649-8/93

17003

00194

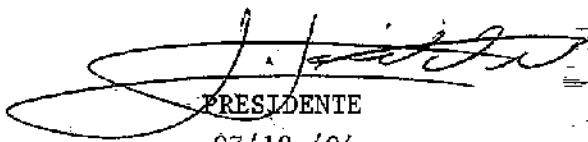
17003

PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 06 de outubro de 1994.

Junte-se.

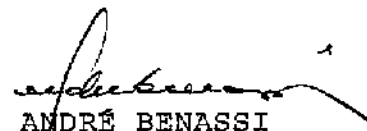
Senhor Presidente:


PRESIDENTE
07/10 /94

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.
o original do Projeto de Lei nº 6.300, bem como cópia da Lei
nº 4.433, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nos-
sos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

nn.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

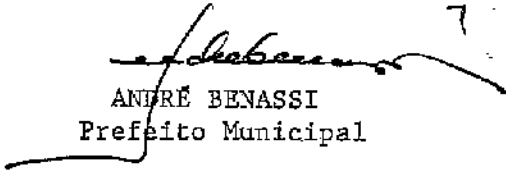
Fls. 64
Proc. 16556
D. 10

PUBLICADO
em 16/09/94

proc. 16.556

GP., em 06.10.1994

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei, com VETO-PARCIAL aposto a alínea "h" do inciso III do artigo 2º; a alínea "u" do inciso II do artigo 3º; as alíneas "b" e "f" do inciso IV do artigo 3º; e o item 7 da alínea "f" do inciso II do artigo 4º.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.850

(Projeto de Lei nº 6.300)

Institui o plano plurianual do triênio 1995/1997.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de setembro de 1994 o Plenário aprovou:

CAPÍTULO I

DA CLASSIFICAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º Para o estabelecimento, de forma setorializada, das diretrizes, objetivos e metas da Administração para as despesas de capital e relativas aos programas de duração continuada, fica instituído o Plano Plurianual para o triênio 1995/1997, adotando-se a seguinte classificação:

I - quanto ao caráter:

- a) de caráter econômico;
- b) de caráter social;

II - quanto à organização:

- a) de organização territorial;
- b) de organização interna e das interfaces ex-

*



(Autógrafo nº 4.850 - fls. 2)

ternas dos órgãos da administração direta e indireta do Município.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º Ficam estabelecidos os seguintes objetivos da administração, setorizados de acordo com a classificação definida no artigo anterior:

I - objetivos de caráter econômico:

- a) aumento da arrecadação do Município;
- b) racionalização das despesas;
- c) estímulo ao desenvolvimento das atividades comerciais, de prestação de serviços e turísticas;
- d) prestação de assistência ao produtor rural;

II - objetivos de caráter social:

- a) instalação de mecanismos de controle efetivo do déficit habitacional;
- b) ampliação dos serviços de assistência médica e de retaguarda diagnóstica, individual e coletiva;
- c) ampliação dos serviços de educação voltados ao adolescente;
- d) ampliação da oferta de alimentos à população;
- e) estimular e facilitar o acesso aos bens artísticos e culturais e aos equipamentos destinados à prática de esportes;
- f) integração das atividades relacionadas com a escola, lazer e prática de esporte;
- g) organização da população carente;
- h) melhoria das condições de transporte coletivo;

*

vo;



(Autógrafo nº 4.850 - fls. 3)

i) ampliação do Cemitério Municipal Nossa Senhora do Monte Negro;

III - objetivos de organização territorial:

a) estimular a ocupação de imóveis urbanos, apropriados ao uso industrial e comercial, situados próximos da infra-estrutura;

b) revitalização do centro da cidade;

c) complementação do sistema viário básico da cidade;

d) preservação e restauração do patrimônio histórico e cultural;

e) instituição e implantação da base cartográfica do Município;

f) estabelecimento de políticas de desenvolvimento setoriais;

g) adequação dos critérios de uso e ocupação do solo urbano e rural;

h) doação ou concessão do direito real de uso de área pública unicamente para fim de edificação governamental ou para fim filantrópico de instituição privada reconhecida de utilidade pública municipal, estadual e federal;

IV - objetivos de organização interna e das interfaces externas dos órgãos da administração direta e indireta:

a) adequação da estrutura administrativa;

b) racionalização e adequação dos procedimentos administrativos;

c) aperfeiçoamento e reciclagem de pessoal;

d) concepção, organização e implantação do banco de dados do Município;

e) informatização paulatina dos órgãos municipais.

*



(Autógrafo nº 4.850 - fls. 4)

CAPÍTULO III

DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º Ficam estabelecidas e setorizadas as seguintes metas da Administração Municipal:

I - metas de caráter econômico:

- a) recadastramento imobiliário para correção do IPTU, a partir de 1995, inclusive;
- b) execução de infra-estrutura para a ocupação de áreas industriais;
- c) adequação da infra-estrutura nos locais de comercialização de produtos hortifrutigranjeiros;
- d) construção do entreposto hortifrutigranjeiro;
- e) construção do terminal de cargas;
- f) construção do Parque da Serra;
- g) realização do censo agrícola;
- h) construção de represa para abastecimento de água;

II - metas de caráter social:

- a) ampliação da oferta de moradias e de lotes populares à população de baixa renda;
- b) construção de centros comunitários para uso da população carente no processo de organização de mutirões para construção de moradias;
- c) recuperação física das instalações do Hospital São Vicente de Paulo;
- d) ampliação física das unidades básicas de saúde e instalação dessas no Jardim Pacaembu e no Bairro Caxambu;

*



(Autógrafo nº 4.850 - fls. 5)

- e) construção de prédios escolares;
- f) criação da Escola de Ensino Fundamental;
- g) criação de armazéns populares;
- h) reforma e ampliação do Cine-Teatro Polytheama;
- i) criação de "casas de cultura" regionalizadas;
- j) construção de centros esportivos e de equipamentos destinados à prática de esportes;
- l) construção de terminais urbanos de transporte coletivo, um especialmente no Bairro Colônia, e instalação de abrigos de ônibus;
- m) construção de centros de integração;
- n) construção de creches;
- o) implantação de banco de dados de recursos sociais;
- p) criação de hemocentro;
- q) criação de centro para tratamento dos portadores do vírus HIV;
- r) ampliação dos mecanismos e estruturas físicas para assistência ao menor de rua;
- s) ampliação do sistema de atendimento dos deficientes físicos;
- t) conclusão das obras do Centro Educacional e Cultural Argos;
- u) sorteio dos lotes do loteamento Fazenda Grande;
- v) conclusão das obras da Vila Olímpica;
- x) construção de pronto-socorro municipal nas quatro regiões do Município;
- z) construção de hospital público;

*



(Autógrafo nº 4.850 - fls. 6)

III - metas de organização territorial:

- a) extensão da infra-estrutura urbana básica às regiões não-servidas;
- b) realização de obras de implantação e complementação do sistema viário básico da cidade;
- c) canalização de cursos d'água, especialmente do Córrego das Flores;
- d) realização de obras de reurbanização do centro da cidade;
- e) reforma do Parque Comendador Antonio Carbonari;
- f) realização do levantamento aerofotogramétrico do Município e implantação de rede física de marcos de coordenadas geodésicas e de altitudes;
- g) elaboração e instituição do Plano Diretor do Município e de nova lei do Zoneamento Urbano e Rural;
- h) construção de redes de água e esgoto no Parque Cecap II;
- i) recapeamento asfáltico das ruas de Vila Vianelo;
- j) transferência da Câmara Municipal para o Setor S.13-Usó Predominantemente Administrativo do Plano Diretor;
- l) complementação da pavimentação e reurbanização de Vila Helena, principalmente a Rua Dr. Adriano de Oliveira, a Rua Santiago, a Rua Buenos Aires e a Rua Francisco Aiello Filho;

IV - metas de organização interna e das interfaces externas dos órgãos da administração direta e indireta:

- a) desenvolvimento do programa permanente de adequação e racionalização dos procedimentos administrativos;

☆



(Autógrafo nº 4.850 - fls. 7)

- b) criação das Secretarias Municipais do Meio Ambiente, de Planejamento, de Esportes e Recreação e de Cultura e Turismo;
- c) melhoria das condições de trabalho e remuneração dos funcionários e desenvolvimento do programa de aperfeiçoamento de pessoal;
- d) concepção e implementação paulatina do sistema municipal de informações geoprocessadas;
- e) elaboração do Plano Diretor de Informática da Prefeitura;
- f) concessão de pró-labore para os integrantes do Corpo de Bombeiros.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA AS DESPESAS DE CAPITAL E RELATIVAS AOS PROGRAMAS DE AÇÃO CONTINUADA

Art. 4º Para assegurar o alcance dos objetivos e metas estabelecidos, os órgãos da administração direta e indireta deverão orientar suas ações de acordo com as diretrizes definidas através do desenvolvimento dos programas descritos a seguir:

I - diretrizes de caráter econômico:

- a) programa de cadastramento imobiliário e de atualização permanente das informações, sob o encargo da Secretaria Municipal de Finanças e da Coordenadoria Municipal de Planejamento;
- b) programa de desenvolvimento industrial, sob o encargo das Coordenadorias Municipais de Indústria e Comércio e de Planejamento;
- c) programa de assistência ao produtor rural, sob o encargo da Coordenadoria Municipal de Abastecimento e Agricultura, abrangendo o censo agrícola, a difusão de tecnologia de plantio e cultura, a

*



(Autógrafo nº 4.850 - fls. 8)

construção do entreposto hortifrutigranjeiro e a instalação de infra-es
trutura adequada nos locais de comercialização;

d) programa de estímulo ao desenvolvimento comer
cial, de prestação de serviços e turístico, sob o encargo das Coordenado
rias Municipais de Indústria e Comércio e de Planejamento, e que incluem
a construção do terminal de cargas e Parque da Serra;

II - diretrizes de caráter social:

a) programa sob o encargo da Fundação Municipal
de Ação Social:

1. programa de controle do déficit habitacio-
nal, desenvolvido em toda a cidade com a participação dos diversos segmen-
tos da sociedade;

2. programa de construção de centros comunitá-
rios próximos aos núcleos de subabitação;

3. programa de habitação no bairro, a ser desen-
volvido prioritariamente na Vila Comercial, Vila Hortolândia, Vila Espe-
rança e Vila Nambi;

4. programa de urbanização de favelas, através
dos projetos São Camilo, FEPASA e Vila Ana;

b) programas sob o encargo da Secretaria Municí-
pal de Saúde:

1. programa de ampliação da cobertura assisten-
cial individual e coletiva e dos serviços de retaguarda diagnóstica;

2. programa de recuperação e ampliação das ins-
talações e equipamentos do Hospital São Vicente de Paulo e das unidades bá-
sicas de saúde e aquisição de ambulâncias;

c) programas sob o encargo da Secretaria Municí-
pal de Educação:

1. programa de atendimento às EMEIs, CMEIs e es

*



(Autógrafo nº 4.850 - fls. 9)

colas do Estado, incluindo o fornecimento de material didático, a manutenção de prédios escolares e a construção de novas unidades;

2. programa de administração escolar;
3. programa de merenda escolar;
4. programa de assessoria técnico-pedagógica;
5. programa de atendimento à juventude;

d) programas sob o encargo da Coordenadoria Municipal de Abastecimento e Agricultura:

1. programa de ampliação de oferta de alimentos à população, que inclui a criação de armazéns populares e de novos pontos de comercialização através dos varejões;

2. programa de assistência ao consumidor, com a realização de pesquisas de preços e de campanhas informativas;

e) programas sob o encargo da Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo:

1. programa de democratização do acesso aos bens artísticos e culturais, incluindo a criação de "casas de cultura" descentralizadas;

2. programa de preservação e restauração do patrimônio histórico e cultural, que inclui a recuperação do Cine-Teatro Polytheama;

3. programa de descentralização da biblioteca;

f) programas sob o encargo da Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação:

1. programa de utilização dos equipamentos existentes, objetivando a ampliação do volume e da frequência dos usuários;

2. programa de ampliação física dos equipamentos existentes com a reforma e construção de novas unidades;

*

Se



(Autógrafo nº 4.850 - fíls. 10)

3. programa de iniciação esportiva na pré-esco
la, a ser ministrada por profissional graduado em Educação Física;

4. programa de construção do prédio da Escola
Superior de Educação Física em área da Praça Municipal de Esportes . "Dr.
Nicolino de Lucca";

5. programa de desenvolvimento de esportes (atle
tismo, xadrez e outros);

6. programa de atividades físicas para portado-
res de deficiência física e idosos;

7. programa de estímulo para oferecimento de bol
sas de estudo e ajuda de custo a adolescentes e jovens promissores, possi
bilitando sua ampla dedicação ao esporte;

g) programas sob o encargo da Secretaria Municí-
pal de Transportes:

1. programa de transporte coletivo, com a padro
nização e sinalização dos pontos de parada de ônibus, implantação de novos
abrigo^s, construção de terminais urbanos e de mini-estações de integração;

2. programa de educação do trânsito;

h) programas sob o encargo da Secretaria Municí-
pal de Integração Social:

1. programa de atendimento à criança e ao ado-
lescente - Projeto Criança;

2. programa de organização da população carente
e de prestação de assistência para capacitação, que inclui a construção
de creches e de centros comunitários;

3. programa de prestação de assistência emergen
cial;

4. programa de estímulo à integração ao mercado
de trabalho;

*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



(Autógrafo nº 4.850 - fls. 11)

5. programa de implantação e manutenção do banco de dados de recursos sociais;

III - diretrizes de organização territorial:

a) programas sob o encargo das Secretarias Municipais de Obras e de Serviços Públicos:

1. Plano Comunitário de Pavimentação;
2. programa de pavimentação de estradas vicinais;
3. programa de canalização de cursos d'água;
4. programa de restauração de vias públicas;
5. programa de obras viárias;
6. programa de ampliação da rede de iluminação pública;
7. programa de restauração de praças, parques e bairros;
8. programa de revitalização do centro da cidade;

9. construção da nova sede da Câmara Municipal;

b) programas sob o encargo da Secretaria Municipal de Transportes:

1. programa de intervenção no trânsito;
2. programa de orientação no trânsito;

c) programas sob o encargo da Coordenadoria Municipal de Planejamento:

1. programa de implantação da base cartográfica do Município com a realização do levantamento aerofotogramétrico;
2. programa de instituição do Plano Diretor e de nova legislação urbanística;

*



(Autógrafo nº 4.850 - fls. 12)

3. programa "conheça seu bairro", com a instituição das regiões de planejamento;

IV - diretrizes de organização interna e de interfaces externas dos órgãos da administração direta e indireta: correspondem aos programas a seguir especificados, que deverão ser desenvolvidos pelas Secretarias Municipais de Administração e de Finanças, pela Coordenadoria Municipal de Planejamento e pela Companhia de Informática de Jundiaí:

a) programa de informatização da Prefeitura, com a prévia elaboração do Plano Diretor de Informática;

b) programa de aperfeiçoamento e reciclagem de pessoal;

c) programa de controle do patrimônio público;

d) programa para implantação de auditoria interna permanente;

e) programa de adequação e racionalização permanente dos procedimentos administrativos;

f) programa de implantação e manutenção do banco de dados do Município;

g) programa de concepção e implementação, em etapas, do Sistema Municipal de Informações Geoprocessadas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Os orçamentos-programa anuais estabelecerão a distribuição da receita e dos recursos, de forma a assegurar o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta lei e o alcance dos objetivos e metas correspondentes.

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

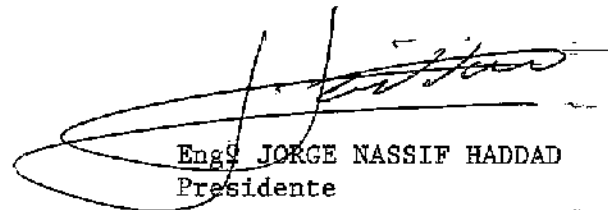
Fls. 76
Proc. 16556
22

(Autógrafo nº 4.850 - fls. 13)

Parágrafo único. As receitas e os recursos anuais, bem como as dotações resultantes da sua distribuição, sofrerão a devida correção monetária, através de índices oficiais, a partir da data-base do respectivo orçamento-programa.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatorze de setembro de mil novecentos e noventa e quatro (14/09/1994).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

ns



LEI Nº 4.433, DE 06 DE OUTUBRO DE 1994

Institui o plano plurianual do triênio 1995/1997.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de setembro de 1994, PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CLASSIFICAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º - Para o estabelecimento, de forma setorizada, das diretrizes, objetivos e metas da Administração para as despesas de capital e relativas aos programas de duração continuada, fica instituído o Plano Plurianual para o triênio 1995/1997, adotando-se a seguinte classificação:

I - quanto ao caráter:

- a) de caráter econômico;
- b) de caráter social;

II - quanto à organização:

- a) de organização territorial;
- b) de organização interna e das interfaces externas dos órgãos da administração direta e indireta do Município.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - Ficam estabelecidos os seguintes objetivos da administração, setorizados de acordo com a classificação definida no artigo anterior:

I - objetivos de caráter econômico:

- a) aumento da arrecadação do Município;
- b) racionalização das despesas;



c) estímulo ao desenvolvimento das atividades comerciais, de prestação de serviços e turísticas;

d) prestação de assistência ao produtor rural;

II - objetivos de caráter social:

a) instalação de mecanismos de controle efetivo do déficit habitacional;

b) ampliação dos serviços de assistência médica e de retaguarda diagnóstica, individual e coletiva;

c) ampliação dos serviços de educação voltados ao adolescente;

d) ampliação da oferta de alimentos à população;

e) estimular e facilitar o acesso aos bens artísticos e culturais e aos equipamentos destinados à prática de esportes;

f) integração das atividades relacionadas com a escola, lazer e prática de esporte;

g) organização da população carente;

h) melhoria das condições de transporte coletivo;

i) ampliação do Cemitério Municipal Nossa Senhora do Monte Negro;

III - objetivos de organização territorial:

a) estimular a ocupação de imóveis urbanos, apropriados ao uso industrial e comercial, situados próximos da infra-estrutura;

b) revitalização do centro da cidade;

c) complementação do sistema viário básico da cidade;

d) preservação e restauração do patrimônio histórico e cultural;

e) instituição e implantação da base cartográfica do Município;

f) estabelecimento de políticas de desenvolvimento setoriais;

g) adequação dos critérios de uso e ocupação do solo urbano



e rural;

h) Vetado.

IV - objetivos de organização interna e das interfaces externas dos órgãos da administração direta e indireta:

- a) adequação da estrutura administrativa;
- b) racionalização e adequação dos procedimentos administrativos;
- c) aperfeiçoamento e reciclagem de pessoal;
- d) concepção, organização e implantação do banco de dados do Município;
- e) informatização paulatina dos órgãos municipais.

CAPÍTULO III

DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - Ficam estabelecidas e setorizadas as seguintes - metas da Administração Municipal:

I - metas de caráter econômico:

- a) recadastramento imobiliário para correção do IPTU, a partir de 1995, inclusive;
- b) execução de infra-estrutura para a ocupação de áreas industriais;
- c) adequação da infra-estrutura nos locais de comercialização de produtos hortifrutigranjeiros;
- d) construção do entreposto hortifrutigranjeiro;
- e) construção do terminal de cargas;
- f) construção do Parque da Serra;
- g) realização do censo agrícola;
- h) construção de represa para abastecimento de água;

II - metas de caráter social:

- a) ampliação da oferta de moradias e de lotes populares à população de baixa renda;
- b) construção de centros comunitários para uso da população



carente no processo de organização de mutirões para construção de moradias;

c) recuperação física das instalações do Hospital São Vicente de Paulo;

d) ampliação física das unidades básicas de saúde e instalação dessas no Jardim Pacaembu e no Bairro Caxambu;

e) construção de prédios escolares;

f) criação da Escola de Ensino Fundamental;

g) criação de armazéns populares;

h) reforma e ampliação do Cine-Teatro Polytheama;

i) criação de "casas de cultura" regionalizadas;

j) construção de centros esportivos e de equipamentos destinados à prática de esportes;

l) construção de terminais urbanos de transporte coletivo, um especialmente no Bairro Colônia, e instalação de abrigos de ônibus;

m) construção de centros de integração;

n) construção de creches;

o) implantação de banco de dados de recursos sociais;

p) criação de hemocentro;

q) criação de centro para tratamento dos portadores do vírus HIV;

r) ampliação dos mecanismos e estruturas físicas para assistência ao menor de rua;

s) ampliação do sistema de atendimento dos deficientes físicos;

t) conclusão das obras do Centro Educacional e Cultural Argos;

u) Vetado.

v) conclusão das obras da Vila Olímpica;

x) construção de pronto-socorro municipal nas quatro regiões

do Município;



z) construção de hospital público;

III - metas de organização territorial:

a) extensão da infra-estrutura urbana básica às regiões - não-servidas;

b) realização de obras de implantação e complementação do sistema viário básico da cidade;

c) canalização de cursos d'água, especialmente do Córrego das Flores;

d) realização de obras de reurbanização do centro da cidade;

e) reforma do Parque Comendador Antonio Carbonari;

f) realização do levantamento aerofotogramétrico do Município e implantação de rede física de marcos de coordenadas geodésicas e de altitudes;

g) elaboração e instituição do Plano Diretor do Município e de nova lei do Zoneamento Urbano e Rural;

h) construção de redes de água e esgoto no Parque Cecap II;

i) recapeamento asfáltico das ruas de Vila Vianelo;

j) transferência da Câmara Municipal para o Setor S.13-Uso Predominantemente Administrativo do Plano Diretor;

l) complementação da pavimentação e reurbanização de Vila Helena, principalmente a Rua Dr. Adriano de Oliveira, a Rua Santiago, a Rua Buenos Aires e a Rua Francisco Aiello Filho;

IV - metas de organização interna e das interfaces externas dos órgãos da administração direta e indireta;

a) desenvolvimento do programa permanente de adequação e racionalização dos procedimentos administrativos;

b) Vetado.

c) melhoria das condições de trabalho e remuneração dos funcionários e desenvolvimento do programa de aperfeiçoamento de pessoal;



- d) concepção e implementação paulatina do sistema municipal de informações geoprocessadas;
- e) elaboração do Plano Diretor de Informática da Prefeitura;
- f) Vetado.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA AS DESPESAS DE CAPITAL E RELATIVAS AOS PROGRAMAS DE AÇÃO CONTINUADA

Art. 4º - Para assegurar o alcance dos objetivos e metas estabelecidos, os órgãos da administração direta e indireta deverão orientar suas ações de acordo com as diretrizes definidas através do desenvolvimento dos programas descritos a seguir:

I - diretrizes de caráter econômico:

- a) programa de cadastramento imobiliário e de atualização permanente das informações, sob o encargo da Secretaria Municipal de Finanças e da Coordenadoria Municipal de Planejamento;
- b) programa de desenvolvimento industrial, sob o encargo das Coordenadorias Municipais de Indústria e Comércio e de Planejamento;
- c) programa de assistência ao produtor rural, sob o encargo da Coordenadoria Municipal de Abastecimento e Agricultura, - abrangendo o censo agrícola, a difusão de tecnologia de plantio e cultura, a construção do entreposto hortifrutigranjeiro e a instalação de infra-estrutura adequada nos locais de comercialização;
- d) programa de estímulo ao desenvolvimento comercial, de prestação de serviços e turístico, sob o encargo das Coordenadorias Municipais de Indústria e Comércio e de Planejamento, e - que incluem a construção do terminal de cargas e Parque da Ser-



II - diretrizes de caráter social:

a) programa sob o encargo da Fundação Municipal de Ação Social:

1. programa de controle do déficit habitacional, desenvolvido em toda a cidade com a participação dos diversos segmentos da sociedade;

2. programa de construção de centros comunitários próximos aos núcleos de subabitação;

3. programa de habitação no bairro, a ser desenvolvido prioritariamente na Vila Comercial, Vila Hortolândia, Vila Esperança e Vila Nambi;

4. programa de urbanização de favelas, através dos projetos São Camilo, FEPASA e Vila Ana;

b) programas sob o encargo da Secretaria Municipal de Saúde:

1. programa de ampliação da cobertura assistencial individual e coletiva e dos serviços de retaguarda diagnóstica;

2. programa de recuperação e ampliação das instalações e equipamentos do Hospital São Vicente de Paulo e das unidades básicas de saúde e aquisição de ambulâncias;

c) programas sob o encargo da Secretaria Municipal de Educação:

1. programa de atendimento às EMEIs e CMEIs e escolas do Estado, incluindo o fornecimento de material didático, a manutenção de prédios escolares e a construção de novas unidades;

2. programa de administração escolar;

3. programa de merenda escolar;

4. programa de assessoria técnico-pedagógica;

5. programa de atendimento à juventude;

d) programas sob o encargo da Coordenadoria Municipal de Abastecimento e Agricultura:



1. programa de ampliação de oferta de alimentos à população, que inclui a criação de armazéns populares e de novos pontos de comercialização através dos varejões;

2. programa de assistência ao consumidor, com a realização de pesquisas de preços e de campanhas informativas;

e) programas sob o encargo da Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo:

1. programa de democratização do acesso aos bens artísticos e culturais, incluindo a criação de "casas de cultura" descentralizadas;

2. programa de preservação e restauração do patrimônio histórico e cultural, que inclui a recuperação do Cine-Teatro Polytheama;

3. programa de descentralização da biblioteca;

f) programas sob o encargo da Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação:

1. programa de utilização dos equipamentos existentes, objetivando a ampliação do volume e da frequência dos usuários;

2. programa de ampliação física dos equipamentos existentes com a reforma e construção de novas unidades;

3. programa de iniciação esportiva na pré-escola, a ser ministrada por profissional graduado em Educação Física;

4. programa de construção do prédio da Escola Superior de Educação Física em área da Praça Municipal de Esportes "Dr. Nicolino de Lucca".

5. programa de desenvolvimento de esportes (atletismo, xadrez e outros);

6. programa de atividades físicas para portadores de deficiência física e idosos;

7. Vetado.

g) programas sob o encargo da Secretaria Municipal de Trans



portes:

1. programa de transporte coletivo, com a padronização e - sinalização dos pontos de parada de ônibus, implantação de novos abrigos, construção de terminais urbanos e de mini-estações de integração;

2. programa de educação do trânsito;

h) programas sob o encargo da Secretaria Municipal de Integração Social:

1. programa de atendimento à criança e ao adolescente - Projeto Criança;

2. programa de organização da população carente e de prestação de assistência para capacitação, que inclui a construção de creches e de centros comunitários;

3. programa de prestação de assistência emergencial;

4. programa de estímulo à integração ao mercado de trabalho;

5. programa de implantação e manutenção do banco de dados de recursos sociais;

III - diretrizes de organização territorial:

a) programas sob o encargo das Secretarias Municipais de Obras e de Serviços Públicos:

1. Plano Comunitário de Pavimentação;

2. programa de pavimentação de estradas vicinais;

3. programa de canalização de cursos d'água;

4. programa de restauração de vias públicas;

5. programa de obras viárias;

6. programa de ampliação da rede de iluminação pública;

7. programa de restauração de praças, parques e bairros;

8. programa de revitalização do centro da cidade;

9. construção da nova sede da Câmara Municipal;

b) programas sob o encargo da Secretaria Municipal de Trans



portes:

1. programa de intervenção no trânsito;

2. programa de orientação no trânsito;

c) programas sob o encargo da Coordenadoria Municipal de Planejamento:

1. programa de implantação da base cartográfica do Município com a realização do levantamento aerofotogramétrico;

2. programa de instituição do Plano Diretor e de nova legislação urbanística;

3. programa "conheça seu bairro", com a instituição das regiões de planejamento;

IV - diretrizes de organização interna e de interfaces externas dos órgãos da administração direta e indireta: correspondem aos programas a seguir especificados, que deverão ser desenvolvidos pelas Secretarias Municipais de Administração e de Finanças, pela Coordenadoria Municipal de Planejamento e pela Companhia de Informática de Jundiá:

a) programa de informatização da Prefeitura, com a prévia elaboração do Plano Diretor de Informática;

b) programa de aperfeiçoamento e reciclagem de pessoal;

c) programa de controle do patrimônio público;

d) programa para implantação de auditoria interna permanente;

e) programa de adequação e racionalização permanente dos procedimentos administrativos;

f) programa de implantação e manutenção do banco de dados do Município;

g) programa de concepção e implementação, em etapas, do Sistema Municipal de Informações Geoprocessadas.

CAPÍTULO IV

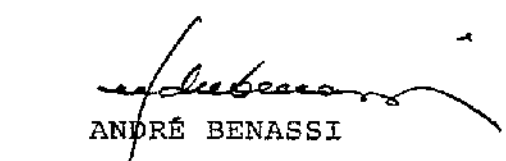
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 5º - Os orçamentos-programa anuais estabelecerão a -
distribuição da receita e dos recursos, de forma a assegurar o
cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta lei e o alcance
dos objetivos e metas correspondentes.

Parágrafo único - As receitas e os recursos anuais, bem co
mo as dotações resultantes da sua distribuição, sofrerão a devi
da correção monetária, através de índices oficiais, a partir da
data-base do respectivo orçamento-programa.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica
ção, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurí
dicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos seis dias do -
mês de outubro de mil novecentos e noventa e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

PUBLICADO

em 14/10/94

Of. GP.L nº 653/94

Proc. nº 27.649-8/93

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

17002

00194

142

Fis. 88
Proc. 16556
CUB

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES: Jundiá, 06 de outubro de 1.994
CJR
Presidente
11/10/94

PROTOCOLO GERAL
Jundiá, 06 de outubro de 1.994

Junte-se. À Consultoria Jurídica.

Excelentíssimo Senhor Presidente

VETO MANTIDO

votos contrário 06 votos favoráveis 14

Presidente
18/10/94

PRESIDENTE

07/10/94

Levamos ao conhecimento de V. Exã e dos

Nobres Pares que, consubstanciados na prerrogativa que nos é conferida pelo artigo 72, inciso VII c.c. o artigo 53 da Lei Orgânica do Município, estamos apondo **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei nº 6.300, aprovado por essa Egrégia Casa de Leis em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de setembro do ano em curso, Autógrafo nº 4.850, por considerar as partes ora vetadas ilegais, inconstitucionais e contrárias ao interesse público.

O Projeto de Lei em questão, oriundo do Executivo, tem por escopo instituir o plano plurianual do triênio 1.995/1.997.

Certo é que, em atenção ao que estabelece o § 12 do artigo 53 da Carta Municipal, ou seja, que "o veto deverá ser sempre justificado e, quando parcial, abrangerá o texto integral do artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea, asseveramos que as presentes razões de veto parcial abraçam a íntegra dos dispositivos que se



seguem: a alínea "h" do inciso III do artigo 2º; a alínea "u" do inciso II do artigo 3º; as alíneas "b" e "f" do inciso IV do artigo 3º; e o item 7 da alínea "f" do inciso II do artigo 4º.

Os dispositivos acima decorrem de emendas que, apostas pelo Legislativo, modificaram a propositura oriunda do Executivo, mas de forma viciada invadindo esfera de competência que não lhe era peculiar, como também culminaram por desrespeitar a hierarquia das leis e por absurdo pretendendo, ainda, que o Executivo, venha a atuar contrariamente ao procedimento afeto ao Poder Judiciário.

Assim é que, com relação à emenda referente a alínea "h" do inciso III do artigo 2º, pretende a Edilidade impor ao Executivo que atue contrariamente às normas emanadas pela Lei Federal nº 8.666/93 alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, visto que a emenda aposta vai além do que estabelece o diploma legal suso referido, que transige com as questões que envolvem a utilização dos bens imóveis que integram o patrimônio público municipal, sujeitando, assim, o Executivo, às penalidades decorrentes dessa Lei, que é hierarquicamente superior à presente proposição e que obriga à sua observância todas as esferas governamentais.

Quanto a alínea "u" do inciso II do artigo 3º, não há como prosperar a emenda aposta, porque como é do conhecimento dessa Câmara Municipal, o Executivo



também deve obediência aos dogmas constitucionais, dentre os quais o princípio da independência e harmonia dos Poderes e, assim sendo não poderia deixar ao largo as prerrogativas do Poder Judiciário pois que, pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tramita o processo referente à impugnação do registro do loteamento Fazenda Grande.

Desta forma, não detém o Executivo o condão de proceder ao sorteio dos lotes, como disposto na emenda, dado que o objeto principal a autorizá-lo, ou seja, o registro do referido loteamento, encontra-se "sub-judice".

No que se refere a alínea "b" do inciso IV do artigo 39, sobreleva registrar que as matérias referentes à organização administrativa são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme preconizam as Cartas Federal e Estadual bem como a Lei Orgânica do Município.

Veja-se, desta forma, que em decorrência de emenda aposta pelo Legislativo não poderão ser criadas as Secretarias Municipais de Esportes e Recreação e de Cultura e Turismo como, por via de consequência, e por total cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 53 da Carta Municipal, deixarão de ser criadas as Secretarias Municipais do Meio Ambiente e de Planejamento.

Veta-se, também, a alínea "f" do inciso IV do artigo 39 porque, como já dissemos em razões de veto anteriormente apostas e mantido por essa Colenda Casa de



Leis, os integrantes da valorosa corporação do Corpo de Bombeiros, estão afetos ao Governo do Estado de São Paulo com quem detém seu vínculo empregatício, não possuindo o Executivo Municipal a prerrogativa de conceder o pró-labore, senão em decorrência de convênio.

Tal iniciativa configuraria, portanto, ingerência na esfera do governo estadual.

No que tange ao item 7 da alínea "f" do inciso II do artigo 42, mais uma vez adentra o Poder Legislativo em esfera do Poder Executivo, visto que a matéria abraçada pela emenda, além de interferir na organização administrativa afrontando as normas constitucionais vigentes, agride as disposições emanadas do inciso I do artigo 49 da Lei Orgânica do Município.

Anota-se que, conforme amplamente demonstrado, o Executivo não pode adotar as emendas ora vetadas, pois que estaria atuando contrariamente aos princípios basilares que regem a Administração Pública e, neste aspecto, destacamos os princípios da independência e harmonia dos Poderes e o da legalidade que, caminhando lado a lado, nos impulsionam a cumprir as nossas metas governamentais.

A evidência, pois, que as razões antes esposadas aliadas a contrariedade ao interesse público, definido este como o fim último da Administração Pública

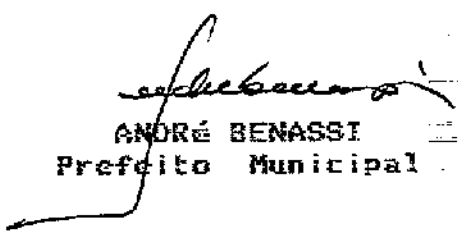


obstam, com veemência, a transformação em lei, dos
dispositivos ora vetados.

Diante de todo exposto, esperamos contar
com o apoio dos Ilustres Vereadores, para que sejam mantidas
as razões de veto parcial apostas.

Na oportunidade reiteramos os nossos
protestos de estima e distinto apreço.

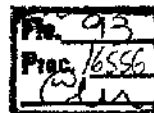
Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador JORGE NASSIF HADDAD
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Proc. 16.556

DIRETORIA LEGISLATIVA

À Consultoria Jurídica, conforme despacho da Presidência (fls. 88).

Allan Fedi
DIRETORA LEGISLATIVA
10/10/94

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 94
Proc. 16556
Weller

CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 2.274

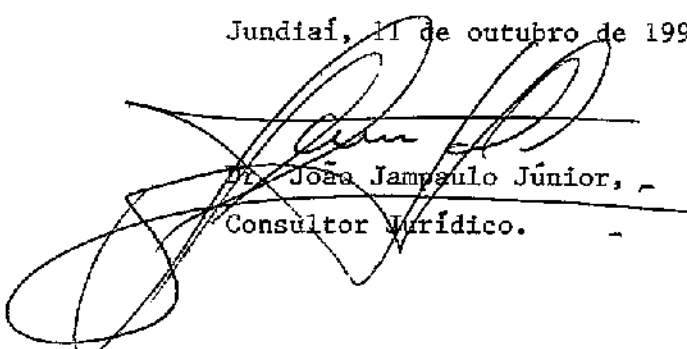
VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 6.300

PROCESSO Nº 16.556

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar parcialmente o presente projeto de lei por considerá-lo ilegal, inconstitucional e contrário ao interesse público conforme motivações de fls. 88/92.
2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.
3. Pedimos "venia" para subscrevermos na totalidade de as razões de ilegalidade e inconstitucionalidade apontadas nas razões de veto de fls. 88/92, não só por nos parecerem convincentes, mas também porque contraria todo o ordenamento jurídico vigente, e mais, por decorrerem de emendas ofertadas ao feito sem a análise deste órgão técnico que fatalmente apontaria os mesmos erros. Com relação à contrariedade ao interesse público, matéria de mérito, esta Consultoria não se manifesta por refugir ao seu âmbito de apreciação.
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões, nos termos do artigo 207, § 1º, do Regimento Interno da Casa.
5. Em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 10 dias (parágrafo único, artigo 178, R.I.), contados de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pela maioria absoluta de seus membros, em escrutínio secreto (artigo 66, § 4º da C.F., c/c o artigo 53, § 3º da L.O.J.). Esgotado o prazo mencionado sem deliberação do Plenário o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do artigo 62 da Constituição da República, c/c o artigo 52, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 11 de outubro de 1994


João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.

jjj/aaa



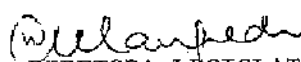
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 95
Proc. 16.556
Cm

Proc. 16.556

DIRETORIA LEGISLATIVA

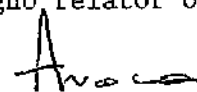
Encaminho à Comissão
de Justiça e Redação.

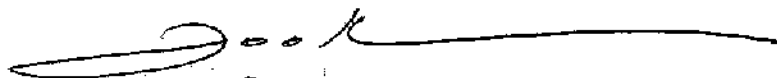

DIRETORA LEGISLATIVA

11/10/94

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Designo relator o Vereador





João Carlos Lopes
Presidente

11 / 10 / 94



voto favorável



voto contrário



Relator
11 / 10 / 94

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.556

VETO PARCIAL ao PROJETO DE LEI Nº 6.300, do PREFEITO MUNICIPAL, que institui o Plano Plurianual do triênio 1995/1997.

PARECER Nº 1.396

Consoante lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, VII, c/c o art. 53 - o Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 6.300, de sua iniciativa (tornado Lei nº 4433, de 06/10/94), que institui o plano plurianual do triênio 1995/1997, por considerar as partes vetadas ilegais, inconstitucionais e contrárias ao interesse público, remetendo à Câmara, em tempo hábil, suas razões, através do ofício GP.L. nº 653/94.

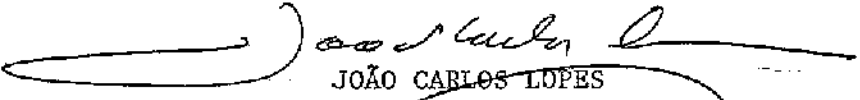
Argumenta o Prefeito, e com base no melhor direito, posto que suas ponderações foram acompanhadas pela Consultoria Jurídica da Casa, que os dispositivos vetados modificam a proposta original, invadindo esfera de sua competência exclusiva e privativa, desrespeitando a hierarquia das leis.

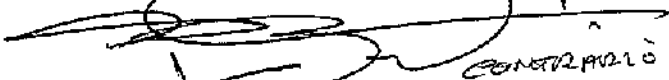
Da análise que procedemos das razões oferecidas, consideramo-las perfeitamente pertinentes, eis que os elementos implantados no texto original realmente afrontam as normas constitucionais vigentes, e nesse sentido acolhemo-las em seus termos.

Votamos, pois, pela manutenção do veto parcial oposto.
Parecer favorável.

Sala das Comissões, 11.10.1994

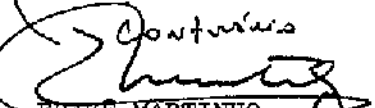
REJEITADO EM 11.10.94


JOÃO CARLOS LOPES
Presidente e Relator


CARLOS ALBERTO BESTETTI


FRANCISCO DE ASSIS POÇO


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


ERAZO MARTINHO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fla. 97
Proc. 1556
Oliv

IOM 11-10-1994

LEI Nº 4.433, DE 06 DE OUTUBRO DE 1994

Institui o plano plurianual do triênio 1995/1997.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de setembro de 1994, PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CLASSIFICAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º - Para o estabelecimento, de forma setorializada, das diretrizes, objetivos e metas da Administração para as despesas de capital e relativas aos programas de duração continuada, fica instituído o Plano Plurianual para o triênio 1995/1997, adotando-se a seguinte classificação:

I - quanto ao caráter:

a) de caráter econômico;

b) de caráter social;

II - quanto à organização:

a) de organização territorial;

b) de organização interna e das interfaces externas dos órgãos da administração direta e indireta do Município.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - Ficam estabelecidos os seguintes objetivos da administração, setorializados de acordo com a classificação definida no artigo anterior:

I - objetivos de caráter econômico:

a) aumento da arrecadação do Município;

b) racionalização das despesas;

c) estímulo ao desenvolvimento das atividades comerciais, de prestação de serviços e turísticas;

d) prestação de assistência ao produtor rural;

II - objetivos de caráter social:

a) instalação de mecanismos de controle efetivo do déficit habitacional;

b) ampliação dos serviços de assistência médica e de rede-guarda diagnóstica, individual e coletiva;

c) ampliação dos serviços de educação voltados ao adolescente;

d) ampliação da oferta de alimentos à população;

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fla. 98
Proc. 16556
(211)

(Lei 4.433/94 - fls. 2)

e) estimular e facilitar o acesso aos bens artísticos e culturais e aos equipamentos destinados à prática de esportes;

f) integração das atividades relacionadas com a escola, lazer e prática de esportes;

g) organização da população carente;

h) melhoria das condições de transporte coletivo;

i) ampliação do Cemitério Municipal Nossa Senhora do Monte Negro;

III - objetivos de organização territorial:

a) estimular a ocupação de imóveis urbanos, apropriados ao uso industrial e comercial, situados próximos da infra-estrutura;

b) revitalização do centro da cidade;

c) complementação do sistema viário básico da cidade;

d) preservação e restauração do patrimônio histórico e cultural;

e) instituição e implantação da base cartográfica do Município;

f) estabelecimento de políticas de desenvolvimento setoriais;

g) adequação dos critérios de uso e ocupação do solo urbano e rural;

h) Vetado.

IV - objetivos de organização interna e das interfaces externas dos órgãos de administração direta e indireta:

a) adequação da estrutura administrativa;

b) racionalização e adequação dos procedimentos administrativos;

c) aperfeiçoamento e reciclagem de pessoal;

d) concepção, organização e implantação do banco de dados do Município;

e) informatização paulatina dos órgãos municipais.

CAPÍTULO III

DESEMPENHO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 39 - Ficam estabelecidas e autorizadas as seguintes metas da Administração Municipal:

I - metas de caráter econômico:

a) recadastramento imobiliário para correção do IPTU, a partir de 1995, inclusive;

b) execução de infra-estrutura para a ocupação de áreas industriais;

c) adequação da infra-estrutura nos locais de comercialização de produtos hortifrutigranjeiros;

d) construção do entreposto hortifrutigranjeiro;

e) construção do terminal de cargas;

f) construção do Parque da Serra;

g) realização do censo agrícola;

h) construção de represa para abastecimento de água;

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 99
Proc. 16556
@111

(Lei 4.433/94 - fls. 3)

II - metas de caráter social:

- a) ampliação da oferta de moradias e de lotes populares à população de baixa renda;
- b) construção de centros comunitários para uso da população carente no processo de organização de mutirões para construção de moradias;
- c) recuperação física das instalações do Hospital São Vicente de Paulo;
- d) ampliação física das unidades básicas de saúde e instalação dessas no Jardim Pararambu e no Bairro Caxambu;
- e) construção de prédios escolares;
- f) criação da Escola de Ensino Fundamental;
- g) criação de armazéns populares;
- h) reforma e ampliação do Cine-Teatro Polytheama;
- i) criação de "casas de cultura" regionalizadas;
- j) construção de centros esportivos e de equipamentos destinados à prática de esportes;
- k) construção de terminais urbanos de transporte coletivo, em especial no Bairro Colônia, e instalação de abrigos de ônibus;
- l) construção de centros de integração;
- m) construção de creches;
- n) implantação de banco de dados de recursos sociais;
- o) criação de hemocentro;
- p) criação de centro para tratamento dos portadores do vírus HIV;
- q) ampliação dos mecanismos e estruturas físicas para assistência ao menor de rua;
- r) ampliação do sistema de atendimento dos deficientes físicos;
- s) conclusão das obras do Centro Educacional e Cultural Argos;
- t) Votado.
- u) conclusão das obras da Vila Olímpica;
- v) construção de pronto-socorro municipal nas quatro regiões do Município;
- w) construção de hospital público;

III - metas de organização territorial:

- a) extensão da infra-estrutura urbana básica às regiões não-serviças;
- b) realização de obras de implantação e complementação do sistema viário básico da cidade;
- c) canalização de curros d'água, especialmente do Córrego das Flores;
- d) realização de obras de reurbanização do centro da cidade;

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 100
Proc. 16556
P.L.

(Lei nº 4.433 - fls. 4)

- ... e) reforma do Parque Comendador Antonio Carbonari;
- f) realização do levantamento aerofotogramétrico do Município e implantação de rede física de marcos de coordenadas geodésicas e de altitudes;
- g) elaboração e instituição do Plano Diretor do Município e de nova lei do Zoneamento Urbano e Rural;
- h) construção de redes de água e esgoto no Parque Cecap II;
- i) recalçamento asfáltico das ruas de Vila Vianelo;
- j) transferência da Câmara Municipal para o Setor S.13-Uso Predominantemente Administrativo do Plano Diretor;
- l) complementação da pavimentação e reurbanização de Vila Helena, principalmente a Rua Dr. Miriano de Oliveira, a Rua Santiago, a Rua Buenos Aires e a Rua Francisco Aiello Filho;

IV - metas de organização interna e das interfaces externas dos órgãos da administração direta e indireta;

- a) desenvolvimento do programa permanente de adequação e racionalização dos procedimentos administrativos;
- b) Vetado.
- c) melhoria das condições de trabalho e remuneração dos funcionários e desenvolvimento do programa de aperfeiçoamento de pessoal;
- d) concepção e implementação paulatina do sistema municipal de informações geoprocessadas;
- e) elaboração do Plano Diretor de Informática da Prefeitura;
- f) Vetado.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA AS DESPESAS DE CAPITAL
E RELATIVAS NOS PROGRAMAS DE AÇÃO CONTINUADA

Art. 4º - Para assegurar o alcance dos objetivos e metas estabelecidos, os órgãos da administração direta e indireta deverão orientar suas ações de acordo com as diretrizes definidas através do desenvolvimento dos programas descritos a seguir:

- I - diretrizes de caráter econômico:
 - a) programa de cadastramento imobiliário e de atualização permanente das informações, sob o encargo da Secretaria Municipal de Finanças e da Coordenadoria Municipal de Planejamento;
 - b) programa de desenvolvimento industrial, sob o encargo das Coordenadorias Municipais de Indústria e Comércio e de Planejamento;
 - c) programa de assistência ao produtor rural, sob o encargo da Coordenadoria Municipal de Abastecimento e Agricultura, abrangendo o censo agrícola, a difusão de tecnologia de plantio e cultura, a construção do entreposto hortifrutigranjeiro e a instalação de infra-estrutura adequada nos locais de comercialização;

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 101
Proc. 6556
W

(Lei nº 4.433 - fls. 5)

4) programa de estímulo ao desenvolvimento comercial, de prestação de serviços e turístico, sob o encargo das Coordenadorias Municipais de Indústria e Comércio e de Planejamento, e que incluem a construção do terminal de cargas e Parque da Serra;

II - diretrizes de caráter social:

a) programas sob o encargo da Fundação Municipal de Ação Social:

1. programa de controle do déficit habitacional, desenvolvido em toda a cidade com a participação dos diversos segmentos da sociedade;

2. programa de construção de centros comunitários próximos aos núcleos de habitação;

3. programa de habitação no bairro, a ser desenvolvido prioritariamente na Vila Comercial, Vila Hortolândia, Vila Esperança e Vila Nambi;

4. programa de urbanização de favelas, através dos projetos São Camilo, FEPASA e Vila Ana;

b) programas sob o encargo da Secretaria Municipal de Saúde:

1. programa de ampliação da cobertura assistencial individual e coletiva e dos serviços de redeguarda diagnóstica;

2. programa de recuperação e ampliação das instalações e equipamentos do Hospital São Vicente de Paulo e das unidades básicas de saúde e aquisição de ambulâncias;

c) programas sob o encargo da Secretaria Municipal de Educação:

1. programa de atendimento às EMEs e CMEs e escolas do Estado, incluindo o fornecimento de material didático, a manutenção de prédios escolares e a construção de novas unidades;

2. programa de administração escolar;

3. programa de merenda escolar;

4. programa de assessoria técnico-pedagógica;

5. programa de atendimento à juventude;

d) programas sob o encargo da Coordenadoria Municipal de Abastecimento e Agricultura:

1. programa de ampliação de oferta de alimentos à população, que inclui a criação de armazéns populares e de novos pontos de comercialização através dos varejões;

2. programa de assistência ao consumidor, com a realização de pesquisas de preços e de campanhas informativas;

e) programas sob o encargo da Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo:

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fla. 102
Proc. 6556
P. 10

(Lei nº 4.433 - fls. 6)

1. programa de democratização do acesso aos bens artísticos e culturais, incluindo a criação de "casas de cultura" descentralizadas;

2. programa de preservação e restauração do patrimônio histórico e cultural, que inclui a recuperação do Cine-Teatro Politéama;

3. programa de descentralização da biblioteca;

f) programas sob o encargo da Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação:

1. programa de utilização dos equipamentos existentes, objetivando a ampliação do volume e da frequência dos usuários;

2. programa de ampliação física dos equipamentos existentes com a reforma e construção de novas unidades;

3. programa de iniciação esportiva na pré-escola, a ser ministrada por profissional graduado em Educação Física;

4. programa de construção de prédio da Escola Superior de Educação Física em área da Praça Municipal de Esportes "Dr. Nicolino de Luca";

5. programa de desenvolvimento de esportes (atletismo, xadrez e outros);

6. programa de atividades físicas para portadores de deficiência física e idosos;

7. Vetado.

g) programas sob o encargo da Secretaria Municipal de Transportes:

1. programa de transporte coletivo, com a padronização e sinalização dos pontos de parada de ônibus, implantação de novos abrigos, construção de terminais urbanos e de mini-estações de integração;

2. programa de educação do trânsito;

h) programas sob o encargo da Secretaria Municipal de Integração Social:

1. programa de atendimento à criança e ao adolescente - Projeto Criança;

2. programa de organização da população carente e de prestação de assistência para capacitação, que inclui a construção de creches e de centros comunitários;

3. programa de prestação de assistência emergencial;

4. programa de estímulo à integração ao mercado de trabalho;

5. programa de implantação e manutenção do banco de dados de recursos sociais;

III - diretrizes de organização territorial:

a) programas sob o encargo das Secretarias Municipais de Obras e de Serviços Públicos:

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 103
Proc. 16586
W

(Lei nº 4.433 - fls. 7)

1. Plano Comunitário de Pavimentação;
2. programa de pavimentação de estradas vicinais;
3. programa de canalização de cursos d'água;
4. programa de restauração de vias públicas;
5. programa de obras viárias;
6. programa de ampliação da rede de iluminação pública;
7. programa de restauração de praças, parques e bairros;
8. programa de revitalização do centro da cidade;
9. construção da nova sede da Câmara Municipal;
- b) programas sob o encargo da Secretaria Municipal de Transportes:
 1. programa de intervenção no trânsito;
 2. programa de orientação no trânsito;
- c) programas sob o encargo da Coordenadoria Municipal de Planejamento:
 1. programa de implantação da base cartográfica do Município com a realização do levantamento aerofotogramétrico;
 2. programa de instituição do Plano Diretor e de nova legislação urbanística;
 3. programa "conheça seu bairro", com a instituição das regiões de planejamento;
- IV - diretrizes de organização interna e de interfaces externas dos órgãos da administração direta e indireta: correspondem aos programas a seguir especificados, que deverão ser desenvolvidos pelas Secretarias Municipais de Administração e de Finanças, pela Coordenadoria Municipal de Planejamento e pela Companhia de Informática de Jundiaí:
 - a) programa de informatização da Prefeitura, com a prévia elaboração do Plano Diretor de Informática;
 - b) programa de aperfeiçoamento e reciclagem de pessoal;
 - c) programa de controle do patrimônio público;
 - d) programa para implantação de auditoria interna permanente;
 - e) programa de adequação e racionalização permanente dos procedimentos administrativos;
 - f) programa de implantação e manutenção do banco de dados do Município;
 - g) programa de concepção e implementação, em etapas, do Sistema Municipal de Informações Geoprocessadas.

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 104
Proc. 16556
21

(Lei nº 4.433 - fls. 8)

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59 - Os orçamentos-programa anuais estabelecerão a distribuição da receita e dos recursos, de forma a assegurar o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta lei e o alcance dos objetivos e metas correspondentes.

Parágrafo único - As receitas e os recursos anuais, bem como as dotações resultantes da sua distribuição, sofrerão a devolução da correção monetária, através de índices oficiais, a partir da data-base do respectivo orçamento-programa.

Art. 60 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

76ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 11ª LEGISLATURA - EM 18/10/1994

(Lei Orgânica de Jundiaí, art. 53, § 2º)
- votação secreta de veto -

VETO PARCIAL ao PROJETO DE { LEI Nº 6.300
LEI COMPLEMENTAR Nº

V O T A Ç Ã O

MANTENHO 14

REJEITO 06

BRANCOS

NULOS

AUSENTES 01

TOTAL 21

R E S U L T A D O

VETO REJEITADO ☐

VETO MANTIDO ☒

Presidente

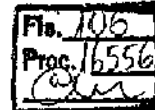
1º Secretário

2º Secretário



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PM 10.94.25
Proc. 16.556

Em 18 de outubro de 1994

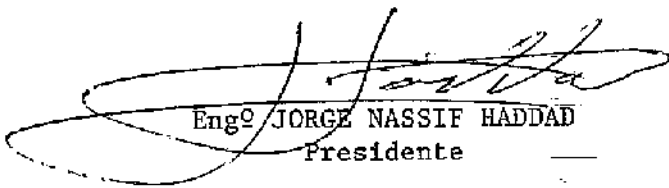
Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Vimos informá-lo de que o Veto Parcial oposto ao Projeto de Lei nº 6.300, objeto do ofício GP.L. nº 653/94, foi MANTIDO na Sessão Ordinária realizada nesta data.

A V.Exa., mais, as nossas respeitosas saudações.


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

vsp

Director *A. J. [Signature]*

Quorum M.S.

Data	Histórico
1º/07/94	Protocolo
01.07.94	C.T. parecer 2666
09.08.94	to comissão mista. parecer 1266.
12.08.94	Of. V.E. 08.94.42
12.08.94	Of. V.E. 08.94.43
30.08.94	Expto.
13.09.94	Expto.
14.09.94	Of. PM 09.94.35.
06.10.94	Plenulgarçã of veto parcial
07.10.94	Veto parcial
10.10.94	C.T. parecer 2274.
11.10.94	CTR parecer 1396.
18.10.94	Manifestaçã e veto
11.10.94	Publicaçã
18.10.94	Of. PM. 10.94.25.
18.10.94	Inquirimento

Juntadas fls. 01/20 em 01.07.94 @ em fls. 21/22 em 09.08.94 @ em
fls. 23/24 em 12.08.94 @ em fls. 25/60 em 30.08.94 @ em.
fls. 61/92 em 10.10.94 @ em fls. 93/96 em 11.10.94 @ em
fls. 97/106 em 18.10.94 @ em.

Observações